



BOLETIM

GERAL

Nº 149/2022
Belém, 09 DE AGOSTO DE 2022

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 19 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE - CEL RRCONV
CHEFE DA CAPELANIA MILITAR
(91) 98899-6380

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

GILMARCOS DA SILVA - CAP QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ALUIZ PALHETA RODRIGUES - MAJ QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR pág.6

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

ATA Nº. 03/2022-ORD. DO COMITÊ DE ENSINO PARA APRECIÇÃO DE CURSOS 2022. pág.7

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.7

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Comando Operacional**

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.9

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86/2022 - DAL/FROTA pág.9

Diretoria de Ensino e Instrução

PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CURSO DE MERGULHO AUTÔNOMO DE RESGATE/CMAUT - 2022 ... pág.9

Diretoria de Finanças

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.9

Diretoria de Saúde

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO pág.9

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.9

ATESTADO ODONTOLÓGICO - HOMOLOGADO pág.9

Diretoria de Telemática e Estatística

PORTARIA INTERNA Nº 001, DE 08 DE AGOSTO DE 2022 pág.10

Ajudância Geral

DETERMINAÇÃO pág.10

Comissão de Justiça

PARECER Nº156/2022 - COJ. CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO NO CURSO DE COMBATE À INCÊNDIO NA FLORESTAL AMAZÔNICA - CCIF/2022 pág.13

PARECER Nº 155/2022 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA MINUTA DE PORTARIA DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PRÓPRIO (LTIP). pág.14

PARECER Nº 159/2022-COJ. CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO NO CURSO DE MERGULHO AUTÔNOMO DE RESGATE-CMAUT/2022, VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ...

pág.17

Almoxarifado Central

ERRATA - ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2022, DA NOTA Nº 48500, PUBLICADA NO BG Nº 134 DE 18/07/2022 ... pág.17

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO Nº 070/2022 - CSMV/MOP ... pág.17

ORDEM DE SERVIÇO Nº 071/2022 - CSMV/MOP ... pág.17

ORDEM DE SERVIÇO Nº 072/2022 - CSMV/MOP ... pág.18

1º Grupamento de Proteção Ambiental

DESCCLASSIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO pág.18

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.19

16º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.19

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****9º Grupamento Bombeiro Militar**

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.19



1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.537, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Homologa o decreto nº 009/2022 – PMP/GP, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara “situação de emergência”, em virtude de inundações nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da constituição Estadual, e

considerando o decreto nº 009/2022 – PMP/GP, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas por inundações;

considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e

considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/929926,

RESOLVE:

art. 1º Homologar o decreto nº 009/2022 – PMP/GP, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de agosto de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009/2022 – PMP/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
Registro nº: 009/2022
Livro 03 Folhas: 13
Prainha (Pá), 04/08/2022
Edição Barbalho
Assinatura

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO – 1.2.1.0.0, CONFORME PORT/MDR Nº 260/2022 E DECRETO ESTADUAL Nº 891/2020.

CONSIDERANDO:

I - Que o município de Prainha localiza-se a uma latitude 01°48'00" sul e longitude 53°28'48" oeste, às margens esquerda do Rio Amazonas, situado na extensa planície de inundações, pelo período de Janeiro a Junho (conhecido como inverno amazônico), e as constantes chuvas trouxeram mais cedo as cheias dos rios que são ligados ao Rio Amazonas, causando inundações tanto na Zona Urbana quanto na Zona Rural, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE

II - Que em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: 27 casas danificadas, 2.553 (duas mil quinhentas e cinquenta e três) famílias diretamente afetadas, um total de 12.765 (doze mil setecentos e sessenta e cinco) pessoas;

III - Que o parecer 002/2022 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO -1.11.0.0, CONFORME PORT/MDR Nº 260/2022 E DECRETO ESTADUAL Nº 891/2020

Art. 2º. Autoriza-se, a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, em caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei da Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) não podendo ser prorrogável.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

Prainha-Pá, 04 de maio de 2022

DAVI XAVIER DE MORAES

Prefeito Municipal de Prainha-PA

DECRETO Nº 2.538, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Homologa o decreto nº 148/2022, de 19 de maio de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara “situação de emergência”, em virtude de inundações nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da constituição Estadual, e

considerando o decreto nº 148/2022, de 19 de maio de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas inundações;

considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e

considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/929832,

RESOLVE:

art. 1º Homologar o decreto nº 148/2022, de 19 de maio de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de agosto de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 04.838.496/0001-28

DECRETO Nº 148/2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO-1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E DEC. ESTADUAL 891/2020.

O Excelentíssimo Senhor, MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Alegre, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - Que o município de Monte Alegre fica localizado às margens do Rio Gurupatuba, um afluente do Rio Amazonas, situado na extensa planície de inundação destes mesmos rios e que no período de janeiro a junho as constantes chuvas e a consequente cheia dos rios está causando a inundação das ruas da frente da cidade que compreende os Bairros de Curintanta, Papagaio, Cidade Baixa, Camarazinho, Surubujú e nas seguintes comunidades de várzea que sofrem a influências dos ditos rios: Cuieiras, Campinas, Bom Jardim, Santa Rita, Piapó, Curralinho, Bom Sucesso, Sapucaia, Miri, Aldeia, Curral Grande, Jacarecapá, Cabeceira do Jacarecapá, Piquiá, Umarizal, Cuçaru, São Diogo, Nazaré, Flexal I e II, Jaquara, Coqueiro, Jaburu, Jamaru, Calvário, Cerquinha, Paracari, Seis Unidos, Santana do Paituna, Paituna e Lages;

II- Que em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: : 2.500 metros de vias públicas danificadas e 8948(oito mil novecentos e quarenta e oito.) Pessoas atingidas, aproximadamente 2.336 (duas mil e trezentos e trinta e seis) famílias;

III - Que o parecer 04/2022 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGENCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado-se de Nível II, Inundações: 1.2.1.0.0, de média intensidade; CONFORME PORTARIA DO MDR Nº 260/2022 e Dec. Estadual nº 891/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado pelo desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal 19 de maio de 2022

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.539, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Homologa o decreto nº 508/2022 – GAP/PMS, de 27 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Santarém, que declara “situação de emergência”, em virtude de inundações nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso iii, da constituição Estadual, e

Considerando o decreto nº 508/2022 – GAP/PMS, de 27 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Santarém, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas inundações;

considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e

considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/930326,

RESOLVE:

Art. 1º homologar o decreto nº 508/2022 – GAP/PMS, de 27 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Santarém, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de agosto de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

DECRETO Nº 508/2022 - GAP/PMS, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO – 1.2.1.0.0, CONFORME IN/MDR Nº 36/2020 E DECRETO ESTADUAL Nº 2.119/2022.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição federal do Brasil, com fulcro no art. 53, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município, bem como inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e do Decreto Estadual 2.119/2022:

CONSIDERANDO que o Município de Santarém situa-se na Região Oeste do Pará e compõe a mesorregião do Baixo Amazonas;

CONSIDERANDO a ocorrência de fortes precipitações hídricas e inundações provocadas pela ação das fortes chuvas afetando diretamente o território do Município com registros de desastres naturais relacionados às referidas precipitações hídricas e enxurradas, no período chuvoso, os quais ocorrem nos meses de dezembro a junho, causando transtornos, danos humanos e prejuízos materiais aos moradores e ao Município;

CONSIDERANDO que o centro comercial de Santarém encontra-se parcialmente inundado e o comércio temporariamente prejudicado, havendo a necessidade de construção de passarelas nos

cruzamentos das vias para auxiliar o trânsito de pedestres e o fluxo das atividades comerciais;

CONSIDERANDO que em decorrência de tais eventos climáticos contabilizou-se que na área de várzea, Distrito de Alter do Chão e Comunidade de Ponta de pedras várias comunidades ribeirinhas foram atingidas, sendo aproximadamente 3.624 famílias diretamente afetadas, perfazendo o equivalente a 18.120 pessoas afetadas, sendo que 21% do total de famílias encontram-se desalojadas, e outras famílias com assoalhos de residência próximos ao nível do rio, e ainda, considerando os prejuízos de ordem econômica e material ocasionando a escassez de alimento, água potável e a inviabilidade do cultivo de hortaliças e animais domésticos para subsistência;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação do período chuvoso na região, bem como constatação de impactos negativos na economia local em decorrência de vários registros de prejuízos no setor do comércio;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará, através do Decreto nº 2.119, de 15 de janeiro de 2022, decretou situação de emergência em função de chuvas intensas, nas regiões de integração em alguns Municípios, dentre eles o Município de Santarém;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 003/2022, oriundo da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL que recomenda a decretação de Situação de Emergência Social no Município de Santarém, demonstrando a ocorrência do desastre e favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundações – COBRADE, conforme IN/MDR nº 36/2020 e Decreto Estadual nº 2.119/2020.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil local, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre, bem como realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão tocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 27 de abril de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA

Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

DECRETO Nº 2.540, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Homologa o decreto nº 521/2022, de 17 de maio de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Alenquer, que declara “situação de emergência”, em virtude de inundações nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da constituição Estadual, e

considerando o decreto nº 521/2022, de 17 de maio de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Alenquer, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas inundações;

considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e

considerando as informações constantes no Processo nº 2022/929763,



RESOLVE:

art. 1º Homologar o decreto no 521/2022, de 17 de maio de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Alenquer, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do GoVerNo, 4 de agosto de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

DECRETO Nº 521/2022, DE 17 DE MAIO DE 2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL-II NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO - COBRADE: 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E DEC. ESTADUAL Nº 891/2020.

O Exmo. Sr HEVERTON DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO:

I - Que o município de Alenquer fica localizado às margens do Rio Surubú, um afluente direto do Rio Amazonas, situado na extensa planície de inundação amazônica e que no período de janeiro a junho as constantes chuvas e a consequente cheia dos rios está causando a inundação em parte de 07 (sete) bairros da zona urbana do município, Santa Cruz (Fazendinha), Bela Vista, Aningaí, Centro, Luanda, São Cristóvão e Liberdade (São Pedro) sendo que a frente da cidade já está completamente inundada, Na zona Rural (várzea) mais de 50 comunidades nas Regiões: Cuipéua (07 comunidade), Pai Atumã (08 comunidades), região do Lago do Curumum (09 comunidades) e região do Curicaca (07 comunidade), Região do Ucururituba (04 comunidades) região do Igarapé de Alenquer (05 comunidades), na região do rio Curuá (07 comunidades), região do Rio Cumlinã (06 comunidades) e região do Rio Mae-Curú (05 comunidades).

II- Que em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: 3.850 (três mil oitocentos e cinquenta) metros de vias públicas danificadas e 11.400 (onze mil e quatrocentos) pessoas atingidas, isso representa aproximadamente 2.850 (dois mil oitocentos e cinquenta) famílias.

III - Que o parecer 02/2022 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL - II devido haver danos humanos, públicos, ambientais e prejuízos e prejuízos econômicos públicos e privados nas áreas informadas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE PA-F- 1500404-12100-20220516 e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação - 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E DEC. ESTADUAL Nº 891/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HEVERTON DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal de Alenquer

WILLIAN BOMFIN PINTO

secretário Municipal de administração

Protocolo: 837.196

DECRETO Nº 2541, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Abre no orçamento fiscal e da seguridade social, em favor do(s) órgão(s) da administração pública estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECAÇÃO, no valor de R\$ 14.523.081,02 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei no 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º fica aberto ao orçamento fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 14.523.081,02 (Quatorze Milhões, Quinhentos e Vinte e Três Mil, oitenta e Um reais e dois centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012712212978339 - SEEL	0101	319011	1.770.000,00
081012733112978311 - SEEL	0101	339046	629.772,60
241012233112978311 - SEDEME	0101	339046	506.000,00
251010333112978311 - PGE	0101	339046	1.040.674,77
271011833112978311 - SEMAS	0101	339046	5.000.000,00
311010612212978339 - CBM	0101	319012	400.000,00
462021312212978339 - FCP	0101	319011	2.300.000,00
462021333112978311 - FCP	0101	339046	1.283.616,67
572012033112978311 - EMATER	0101	339046	1.300.000,00
771012433112978311 - SECOM	0101	339046	251.775,28
832010433112978311 - EGPA	0101	339046	41.241,70
TOTAL			14.523.081,02

Art. 2º os recursos necessários à execução do presente decreto correrão por conta do Excesso de arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso ii, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de agosto de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e administração

Protocolo: 837.198

Fonte: Diário Oficial nº 35.071, de 08 de agosto de 2022 e Nota nº 49.224 - Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

ATA Nº. 03/2022-ORD. DO COMITÊ DE ENSINO PARA APRECIÇÃO DE CURSOS 2022.

Aos 20 dias do mês de Julho do ano de dois e mil e vinte e dois, quarta-feira, às 10h16m na sala de reunião do Gabinete do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, reuniu-se o presente Conselho de Ensino, composto pelos membros a seguir: **CEL QOBM Hayman Apolo**, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e que preside este ato, **CEL QOBM Benjô**, Subcomandante do Corpo de Bombeiro Militar do Pará e Chefe do Estado-Maior, **CEL QOBM Silva Júnior**, Comandante Operacional, **CEL QOBM Furtado**, Compôs ainda o presente comitê, por convocação do Sr. Comandante Geral o **CEL QOBM Augusto**, Diretor de Finanças, **TCEL QOBM Pablo**, Chefe CAT, **MAJ QOBM Moura**, CAT, **TCEL QOBM Carvalho**, Comandante ABM, **TCEL QOBM Alyne** Giselle Camelo Louzeiro, Comandante do CFAE, **CAP QOBM Rio Branco**, CAT, **CAP QOBM Joaquim Dos Santos Freitas Neto**, DEI.

A reunião foi iniciada com o **CAP QOBM Rangel** apresentando o projeto do Curso **CBREC 2022** e explicando a necessidade de especializar a tropa e a justificativa do curso, modalidade mista (presencial/EAD). **CEL QOBM Hayman** ressaltou a importância da exigência de higiene física para realização do referido curso, tendo em vista a previsão de vagas para civis, integrantes da empresa Vale; haja vista que o curso se realiza por meio de parceria com a mesma. **CAP QOBM Rangel** em resposta afirmou a que o projeto exige apresentação de atestado médico e TAF (nos últimos 6 meses). **CEL QOBM Silva Júnior** expôs a preocupação referente a mobilização do



efetivo em relação a participação no curso no decorrer do segundo semestre, haja a vista a ocorrência concomitante com Operação Fênix fase 1 e 2, INC e 5 cursos previstos para execução no decorrer do segundo semestre, ressaltando a preocupação com o comprometimento do serviço ordinário do Bombeiro Militar. **CEL QOBM Furtado** sugeriu a distribuição das vagas para as UBM's circunscritas ao pólo de ocorrência do curso. **TCEL QOBM Carvalho** ressaltou a atenção acerca da presença dos civis no contexto do curso operacional, levando em consideração que o curso possui doutrina militar; **CEL QOBM Hayman** reiterou a relevância da ressalva do **TCEL QOBM Carvalho** e acrescentou acerca da legislação que rege a esfera civil e militar.

CEL QOBM Benjé expôs sucintamente no tocante ao planejamento orçamentário para execução dos cursos para segundo semestre, tendo como contexto alterações sensíveis no previsto para a área de ensino. **CEL QOBM Hayman** ressaltou a necessidade de ver com atenção o período de realização do curso para não comprometer as atividades operacionais. Após deliberações por parte do Comitê, o curso foi aprovado com condicionantes de verificar contratos e período de realização.

CAP QOBM Rangel seguiu apresentando o projeto do Curso de Combate a Incêndio Urbano/Baixo Amazonas - **CCIU 2022** e explicando a necessidade de especializar a tropa e a justificativa do curso. O curso será ofertado via LIGABOM e ofertará vagas as forças co-irmãs. A inscrição do curso exigirá Atestado Médico e TAF (Últimos 6 meses) e para o efetivo do CBMPA, há a exigência do teste de habilidade específica, o qual consiste em circuito a ser realizado pelo candidato utilizando o traje de aproximação. **CEL QOBM Silva Júnior** levantou a preocupação em relação ao período de execução do curso, e expôs a grande importância do referido curso enquanto um divisor de águas na atuação do CBMPA frente as ocorrências enfrentadas pela corporação cotidianamente. Após deliberações por parte do Comitê, o curso foi aprovado com condicionantes de verificar período de realização.

CAP QOBM Rio Branco seguiu apresentando o Curso de Vitorias Técnica Nível 2 - **CVT Nível 2/2022**, Modalidade EAD. O referido curso terá como requisito a realização do **CVT Nível 1**, tendo em vista que o referido curso consiste em uma continuidade do arcabouço teórico, técnico e legal apresentado no Nível 1. **TCEL QOBM Pablo** ressaltaram a grande importância do curso e a resposta positiva que o referido curso tem dado a corporação. **TCEL QOBM Carvalho** suscitou a relevância da área técnica para instituição e esboçou a possibilidade da constituição de cursos de pós-graduação por parte da instituição, tendo em vista a robustez técnica e o nível intelectual do efetivo. Após deliberações do Comitê, o curso foi aprovado.

CEL QOBM Furtado junto ao **TCEL QOBM Pablo** deram seguimento apresentando a necessidade de incremento e atualização dos peritos da instituição, a partir do contato com o CBMES, onde o curso poderá ser ministrado em forma mista (Presencial/EAD) ou EAD. Ao término concedendo certificação aos alunos. O curso por ser ministrado por entusiastas, não haveria ônus para instituição no tocante ao pagamento de instrutores; havendo custas somente como passagens e hospedagens. Publico alvo constituiria os peritos já formados. **CEL QOBM Hayman** deu aval para o desenvolvimento da ideia por parte das diretorias envolvidas. **CEL QOBM Benjé** esboçou a importância do custo e o baixo custo envolvido na realização, acrescentando a necessidade de qualificação técnica nas diversas áreas e setores da instituição, com grande atenção a Defesa Civil e que os cursos realizados tenham valor externamente nos diversos níveis (Técnico, graduação, mestrado e doutorado). As 12h38m o **CEL QOBM Hayman** declarou encerrada a 3ª Reunião Ordinária do Comitê de Ensino, e eu, Joaquim Dos Santos Freitas Neto, que lavrei a presente ATA, que depois de lida, achada conforme e aprovada, será assinada/rubricada pelos participantes presentes na sessão.

Hayman Apolo Gomes de Souza - **CEL QOBM**
Cmte Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Jaime de Aviz **Benjé** - **CEL QOBM**
Subcmte Geral do CBMPA e Ch.do EMG

João José da **Silva Júnior** - **CEL QOBM**
Comandante Operacional do CBMPA

Aristides Pereira **Furtado** - **CEL QOBM**
Diretor de Ensino e Instrução

Alyne Giselle Camelo Louzeiro - **TCEL QOBM**
Comandante do CFAE

Thiago Santhiaelle de **Carvalho** - **TCEL QOBM**
Comandante da ABM

Joaquim Dos Santos Freitas **Neto** - **CAP QOBM**
Secretário da Reunião

Fonte: Nota nº 49.229 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO .

EXTRATO DA PORTARIA Nº 134/IN/CONTRATO,
DE 04 DE AGOSTO DE 2022

Exercício: 2022

Processo nº: 2020/138431

Contrato nº: 006/2020

Fiscal Titular Substituído do Contrato: **CAP QOBM JOSE MARIA DA SILVA NETO**, MF: 54185190/1.

Fiscal Titular Substituto do Contrato: **TCEL QOBM JAIRO SILVA OLIVEIRA**, MF: 5769981-2

Objeto: A contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo resgate.

Valor: R\$ 1.647.560,16 (Um milhão e seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos e sessenta reais e dezesseis centavos),

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 22.257.109/0001-41.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 836.973

SUPRIMENTO DE FUNDO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 11/SF/DF DE 11 DE ABRIL DE 2022

Conceder suprimento de fundos ao **TEN ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL**, MF: 5932589 no valor de R\$3.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339030. Fonte: 0101. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 19/SF/DF DE 20 DE MAIO DE 2022

Conceder suprimento de fundos ao **TEN ÁVILA RODRIGO DE SOUSA FONSECA**, MF: 5932629 no valor de R\$4.800,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339030. Fonte: 0101. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 20/SF/DF DE 22 DE JUNHO DE 2022

Conceder suprimento de fundos ao **CEL EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO**, MF: 5723370 no valor de R\$ 4.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339030. Fonte: 0101. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 21/SF/DF DE 27 DE JUNHO DE 2022

Conceder suprimento de fundos ao **SGT JOSÉ CARLOS DA SILVA BARBOSA**, MF: 5084393 no valor de R\$ 4.835,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339030. Fonte: 0101. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 22/SF/DF DE 04 DE JULHO DE 2022

Conceder suprimento de fundos ao **CAP RUI GUILHERME SARMENTO ALCÂNTARA**, MF:5608732 no valor de R\$ 1.500,00 sendo R\$1.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339030. Fonte: 0101. E R\$ 500,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339036. Fonte: 0101. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 23/SF/DF DE 12 DE JULHO DE 2022

Conceder suprimento de fundos ao **CAP JAIRO VALENTE PEREIRA**, MF:54185339 no valor de R\$ 3.500,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339030. Fonte: 0101. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 836.772

Fonte: Diário Oficial nº 35.071, de 08 de agosto de 2022 e Nota nº 49.223 - Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração



ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

**3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Comando Operacional****NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

NOTA DE SERVIÇO Nº130/2022-COP, "**CAMPEONATO SÉRIE C 2022 REMO-PA X APARECIDENSE-GO**".
OFÍCIO LOG. Nº302/2022-DCO/FPF-PA COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº131/2022-COP, "**PREVENÇÃO NO TESTE DE APITIDÃO FÍSICA DO CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO NA AMAZÔNIA 2022**".
PROTOCOLO: 2022/957523 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº132/2022-COP, "**CAMPEONATO BRASILEIRO SÉRIE C 2022 PAYSANDU-PA X FLORESTA-CE**".
OFÍCIO LOG. Nº302/2022-DCO/FPF-PA COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº134/2022-COP, "**CONVENÇÃO PARTIDÁRIA DO MDB 2022**".
PROTOCOLO: 2022/963664 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº135/2022-COP, "**MANUTENÇÃO DA FACHADA DO QUARTEL DO COMANDO GERAL DO MÊS DE AGOSTO 2022**".
COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº136/2022-COP, "**PREVENÇÃO COM GUARDA-VIDAS NA ASSOCIAÇÃO DA PIA UNIÃO DE SANTO ANTÔNIO**".
OFÍCIO Nº006/2022 PAE: 2022/963664 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº073/2022-17ºGBM, "**SERVIÇO DE PREVENÇÃO POR GUARDA-VIDAS NO BALNEÁRIO DE SANTA ROSA REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO**".
PROTOCOLO: 2022/961652 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº025/2022-6ºGBM, "**CURSO DE FORMAÇÃO DE CABAÇOS 2022 DA PMPA DISCIPLINA ARMAMENTO E TIRO POLICIAL MILITAR 14ºBPM-PA/PRAÇAS**".
PROTOCOLO: 2022/891554 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº099/2022-4ºGBM, "**INSTRUÇÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS PARA IDOSOS DO PROJETO CIDADANIA ATIVA: IDOSOS PROTAGONISTAS EM AÇÃO**".
PROTOCOLO: 2022/889679 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº049/2022-1ºGPA, "**PREVENÇÃO NA INSTRUÇÃO PRÁTICA DE TIRO DE ESPINGARDA CAL 12 PARA OS ALUNOS DO CFP-PM NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**".
PROTOCOLO: 2022/878032 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº081/2022-2ºGBM, "**PB DA UR-74 NO 25º FESTIVAL ESPORTIVO E CULTURA DE VERÃO**".
PROTOCOLO: 2022/879173 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº054/2022-15ºGBM, "**PREVENÇÃO DURANTE EVENTO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA NA PRAIA DE BEJA, NO DIA 12 DE JULHO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA**".
PROTOCOLO: 2022/877691 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº117/2022-5ºGBM, "**APOIO DURANTE INSTRUÇÃO DE TIRO DO CFP/PM POLO MARABÁ 4ºBPM**".
PROTOCOLO: 2022/889677 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº006/2022-1ºGPA, "**OPERAÇÃO QUEIMADAS PARAGOMINAS**".
PROTOCOLO: 2022/901620 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº080/2022-23ºGBM, "**PREVENÇÃO NA INSTRUÇÃO DO CURSO DE TIRO DO CFP-PM**".
PROTOCOLO: 2022/911180 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº033/2022-16ºGBM, "**DESLOCAMENTO DA VTR AR-80 A MARABÁ (COMANDO GERAL)**".
PROTOCOLO: 2022/786192 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº029/2022-11ºGBM, "**XXVII FESTIVAL REGIONAL DO VAQUEIRO E PESCADOR - CHAVES**".
PROTOCOLO: 2022/876928 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº030/2022-11ºGBM, "**FESTIVAL DO CAMARÃO - AFUÁ**".
PROTOCOLO: 2022/876969 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº081/2022-10ºGBM, "**PREVENÇÃO DURANTE INSTRUÇÃO DE ARMAMENTO MUNIÇÃO DE TIRO AO CFP/PM-2022 REALIZADA PELA PMPA**".
PROTOCOLO: 2022/905215 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº074/2022-17ºGBM, "**SERVIÇO DE APOIO E PREVENÇÃO NA FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DAS NEVES**".
PROTOCOLO: 2022/961823 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº111/2022-4ºGBM, "**INSTRUÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS NA UMEI VITÓRIA RÉGIA**".
PROTOCOLO: 2022/976601 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº004/2022-7ºGBM, "**SERVIÇO DE PREVENÇÃO POR GUARDA-VIDAS EM ITAITUBA**".
PROTOCOLO: 2022/970663 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº028/2022-6ºGBM, "**SERVIÇO DE GUARDA-VIDAS NA PRAIA DO CARIPI AGOSTO DE 2022**".

PROTOCOLO: 2022/970950 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº045/2022-9ºGBM, "**PATRULHA AMBIENTAL DE ENFRENTAMENTO AS QUEIMADAS NA ÁREA URBANA DE ALTAMIRA-PA**".
PROTOCOLO: 2022/970764 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº053/2022-22ºGBM, "**SERVIÇO DE VEGETAL OFERECENDO RISCO**".
PROTOCOLO: 2022/976962 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº085/2022-2ºGBM, "**SERVIÇO DE GUARDA-VIDAS E APH AO 95ºCÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ AGROVILA MACAPAZINHO**".
PROTOCOLO: 2022/915900 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº036/2022-1ºGBM, "**CAPACITAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO PARA MILITARES DO 41ºCENTRO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO BRASILEIRO**".
PROTOCOLO: 2022/704670 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº072/2022-7ºGBM, "**SUPRESSÃO DE VEGETAL EM ÁREA URBANA**".
PROTOCOLO: 2022/978884 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº069/2022-8ºGBM, "**OPERAÇÃO VERANEIO PRAIAS DE TUCURUÍ - AGOSTO**".
PROTOCOLO: 2022/973514 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº084/2022-23ºGBM, "**PREVENÇÃO AO JOGO DE FUTEBOL 2ºDIVISÃO CARAJÁS X TUNA LUSO**".
PROTOCOLO: 2022/978892 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº129/2022-5ºGBM, "**REFORÇO QUEIMADAS - AGOSTO**".
PROTOCOLO: 2022/958995 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº070/2022-8ºGBM, "**BUSCA DE DESAPARECIDO EM ÁREA DE MATA BREU BRANCO**".
PROTOCOLO: 2022/973596 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº037/2022-1ºGBM, "**SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL**".
PROTOCOLO: 2022/791273 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº058/2022-15ºGBM, "**CORTE E PODA DE ÁRVORE NA ESCOLA ESTADUAL LEONARDO NEGRÃO DE SOUZA, NOS DIAS 03 E 05 DE AGOSTO DE 2022**".
PROTOCOLO: 2022/971970 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº075/2022-17ºGBM, "**SERVIÇO DE APOIO NO CEMITÉRIO EM ALUSÃO AO DIA DOS PAÍS**".
PROTOCOLO: 2022/973072 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº026/2022-1ºGBS, "**CORTE DE VEGETAL NO BOPE-PMPA**".
PROTOCOLO: 2022/974456 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº028/2022-1ºGBS, "**PALESTRA DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DA E.M.E.F. PROFª IDA OLIVEIRA**".
PROTOCOLO: 2022/975903 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº011/2022-28ºGBM, "**SERVIÇO DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO POR GUARDA-VIDAS NOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE AGOSTO DE 2022, NA ORLA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**".
PROTOCOLO: 2022/976858 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº013/2022-14ºGBM, "**OPERAÇÃO REFORÇO DE BUSCAS, RESGATES, INCÊNDIOS E SALVAMENTOS (ORBRIS) DO 14ºGBM, AGOSTO DE 2022**".
PROTOCOLO: 2022/975419 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº058/2022-26ºGBM, "**SERVIÇO DE PREVENÇÃO E PALESTRA NO CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PAULO**".
PROTOCOLO: 2022/977477 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº007/2022-1ºGPA, "**OPERAÇÃO QUEIMADAS PARAGOMINAS**".
PROTOCOLO: 2022/953722 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº039/2022-13ºGBM, "**SERVIÇO DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO POR GUARDA-VIDAS NO MÊS DE AGOSTO DE 2022, NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS**".
PROTOCOLO: 2022/938618 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº059/2022-26ºGBM, "**SERVIÇO DE PREVENÇÃO NA OPERAÇÃO ILHA DE OUTEIRO INCIDENTE DA PONTE DE OUTEIRO - MÊS DE AGOSTO**".
PROTOCOLO: 2022/977884 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº037/2022-16ºGBM, "**7ª CORRIDA DA OAB DE CANAÃ DE CARAJÁS**".
PROTOCOLO: 2022/977461 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº083/2022-23ºGBM, "**PREVENÇÃO NA INSTRUÇÃO DO CURSO DE TIRO DO CFP-PM**".
PROTOCOLO: 2022/978500 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº051/2022-22ºGBM, "**FESTIVIDADE DE SÃO BENEDITO DAS FLORES**".
PROTOCOLO: 2022/976275 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº039/2022-1ºGBM, "**EXERCÍCIO SIMULADO DE INCÊNDIO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO FEDERAL DO PARÁ - BARRÓS BARRETO**".
PROTOCOLO: 2022/895350 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº085/2022-23ºGBM, "**PREVENÇÃO AO CAMPEONATO NORTE CUP**".
PROTOCOLO: 2022/976333 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº112/2022-4ºGBM, "**DESLOCAMENTO DO COMANDANTE DO 4ºGBM, PARA DILIGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA**".
PROTOCOLO: 2022/978202 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº029/2022-29ºGBM, "**PREVENÇÃO E APOIO AO CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO ADULTO - 2022**".
PROTOCOLO: 2022/979144 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº110/2022-4ºGBM, "**APOIO AO INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP**".
PROTOCOLO: 2022/955447 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº052/2022-22ºGBM, "**BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA EM BAIÃO**".
PROTOCOLO: 2022/976055 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº063/2022-ABM, "**FESTIVIDADE DE Nº Srª. DAS GRAÇAS 2022**".



PROTOCOLO: 2022/980437 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº045/2022-1ºGMAF, "**MERGULHO DE RECONHECIMENTO PARA REMOÇÃO DE ESCOTILHA (MUNICÍPIO DE CASTANHAL)**".
PROTOCOLO: 2022/951075 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº060/2022-18ºGBM, "**PROTEÇÃO POR GUARDA-VIDAS E SOCORRISTAS NO MARAJÓ ORIENTAL 5ºRIB EM SALVATERRA PARA O MÊS DE AGOSTO DE 2022**".
PROTOCOLO: 2022/983560 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº004/2022-1ºGBS, "**NIVELAMENTO OPERACIONAL AVANÇADO EM ABORDAGEM TÉCNICA A TENTATIVA DE SUICÍDIO - ATTS**".
PROTOCOLO: 2022/982518 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº064/2022-ABM, "**INSTRUÇÃO DE APH**".
PROTOCOLO: 2022/985239 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº022/2022-20ºGBM, "**PREVENÇÃO BALNEÁRIA NO DISTRITO DE MOSQUEIRO NO MÊS DE AGOSTO DE 2022**".
PROTOCOLO: 2022/984661 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº054/2022-22ºGBM, "**PREVENÇÃO BALNEÁRIA POR GUARDA-VIDAS PRAIA DA ALDEIA - MÊS DE AGOSTO**".
PROTOCOLO: 2022/985348 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº114/2022-4ºGBM, "**SERVIÇO DE PROTEÇÃO BALNEÁRIA PARA O FERIADO ESTADUAL ADESAO DO PARÁ**".
PROTOCOLO: 2022/985613 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº087/2022-23ºGBM, "**PREVENÇÃO A RETIRADA DOS MATERIAS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA DE PARAUPEBAS EM DECORRÊNCIA DO INCÊNDIO EM SUA SEDE**".
PROTOCOLO: 2022/982873 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº068/2022-ABM, "**INSTRUÇÃO DE APH - ABRADESA/SEHAB**".
PROTOCOLO: 2022/989298 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº038/2022-1ºGBM, "**SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL**".
PROTOCOLO: 2022/792386 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº007/2022-28ºGBM, "**SERVIÇO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DURANTE A OPERAÇÃO SOSSEGO**".
PROTOCOLO: 2022/994037 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº066/2022-ABM, "**CORTE DE ÁRVORE**".
PROTOCOLO: 2022/989353 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº065/2022-ABM, "**CORTE DE ÁRVORE**".
PROTOCOLO: 2022/994535 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº069/2022-ABM, "**GUARDA-VIDAS**".
PROTOCOLO: 2022/994316 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº024/2022-20ºGBM, "**APOIO OPERACIONAL NA GRAVAÇÃO DO VIDEOCLÍPE QUANDO VOCÊ TEM FÉ**".
PROTOCOLO: 2022/961569 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº055/2022-1ºGMAF, "**PREVENÇÃO AQUÁTICA AO SERVIÇO DE GUARDA-VIDAS**".
PROTOCOLO: 2022/996775 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 49.228 - Comando Operacional do CBMPA.

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86/2022 - DAL/FROTA

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 086/2022 - DAL/Frota**, referente ao deslocamento de 02(dois) militares ao município de Mosqueiro; Vigia; Salinópolis; Barcarena; Abaetetuba; Redenção para realizar processos de vistoria e empacamento mercossul em viaturas do CBMPA no 20º GBM; 17º GBM; 6º GBM; 15º GBM; 10º GBM com orçamento previsto de R\$ 2.387,01 (Dois mil trezentos e oitenta e sete e um centavo) e deslocamento para o dia 09/08; 11/08 e período de 16/08 a 19/08/2022.

[O.S. 86-2022 DAL_Frota](#)

Protocolo: 2022/98.4901 - PAE

Fonte: Nota nº 49.173 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

Diretoria de Ensino e Instrução

PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CURSO DE MERGULHO AUTÔNOMO DE RESGATE/CMAUT - 2022

O Diretor de Ensino e Instrução, no uso de suas atribuições legais, prorroga as inscrições do **CURSO DE MERGULHO AUTÔNOMO DE RESGATE/2022** para o dia 12/08/2022, instalado pela portaria nº 09/DEI de 28 de junho de 2022 mediante as condições estabelecidas neste edital.

[Edital 04 CMAUT 2022_1](#)

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 49.250 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Diretoria de Finanças

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2022, da DF, referente à OPERAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO DO CBMPA, MÊS: AGOSTO/2022.

Fonte: Nota nº 49.246 - Diretoria de Finanças do CBMPA

Diretoria de Saúde

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Os médicos da Polícia Militar do Pará homologaram os atestados médicos que se seguem, estes apresentados, por meio de Ofício, no Ambulatório Médico Central da PM/PA, para fins de Licença para Tratamento de Saúde Própria:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO	57190103/1	07	08/07/2022	14/07/2022
SUB TEN QBM-COND EDIVALDO MARGALHO GOMES	5607817/1	06	11/07/2022	16/07/2022
SUB TEN QBM-COND EDIVALDO MARGALHO GOMES	5607817/1	05	18/07/2022	22/07/2022
SUB TEN QBM-COND MOISES ALESSANDRO BENEVIDES RAMOS	5623367/1	15	22/07/2022	05/08/2022
1 SGT QBM MARIO RAMOS MORAES FILHO	5398002/1	08	12/07/2022	19/07/2022
2 SGT QBM-COND EDUARDO DE JESUS FONSECA GOMES DE SALES	5601622/1	02	20/07/2022	21/07/2022
2 SGT QBM-COND EDUARDO DE JESUS FONSECA GOMES DE SALES	5601622/1	07	21/07/2022	27/07/2022
3 SGT QBM IVONILDO XAVIER DA SILVA	57175065/1	02	25/07/2022	26/07/2022
3 SGT QBM RAIMUNDO CLEITON RAMOS DA SILVA	57173406/1/1	07	12/07/2022	18/07/2022
CB QBM ADRIANA LIMA DUARTE	57189366/1	05	18/07/2022	22/08/2022
CB QBM ARLESON NAZARENO LOBATO MORAES	57189431/1	04	05/07/2022	08/07/2022
CB QBM JEFFERSON NONATO FARIAS ASSUNCAO	57218018/1	01	12/07/2022	12/07/2022
CB QBM LUIZ CARLOS BATISTA DE LIMA	57189113/1	07	21/07/2022	27/07/2022
CB QBM LUIZ CARLOS BATISTA DE LIMA	57189113/1	07	15/07/2022	21/07/2022
CB QBM THIAGO ADOLPHO RAMOS CORREA	57173869/1	07	20/07/2022	26/07/2022
CB QBM THIAGO ADOLPHO RAMOS CORREA	57173869/1	02	27/07/2022	28/07/2022
SD QBM DANIEL DA SILVA MALCHER	5916744/2	04	15/07/2022	18/07/2022
SD QBM ELVIS MIRANDA TEIXEIRA	5932524/1	05	18/07/2022	22/07/2022
SUB TEN RRCONV EDENILSON SOUZA ROCHA	5037484/2	07	20/07/2022	26/07/2022

Fonte: Nota nº 48.662- Diretoria de Saúde do CBMPA.

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Os médicos da Polícia Militar do Pará não homologaram o atestado médico abaixo:

Nome	Matrícula	Motivo:
CAP QOBM ANDERSON CLAYTON ALVES BRAGA	57173452/1	SEM CID
CB QBM ÉLIDO DOS SANTOS RIBEIRO	57190188/1	Sem Cid
CB QBM MARLUCE DA SILVA OLIVEIRA	57190145/1	Sem cid

Fonte: Nota nº 48.663- Diretoria de Saúde do CBMPA.

ATESTADO ODONTOLÓGICO - HOMOLOGADO

Os odontólogos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará homologaram o atestado que se segue, este apresentado por meio de Ofício, a Diretoria de Saúde, para fins de Licença para Tratamento de Saúde Própria:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM JUCIVAL ALMEIDA PIEDADE JUNIOR	57217950/1	05	29/07/2022	02/08/2022

Fonte: Nota nº 49.102 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

Diretoria de Telemática e Estatística

PORTARIA INTERNA Nº 001, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

O Diretor de Telemática e Estatística do CBMPA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente em legislação peculiar; Considerando a necessidade de controlar o patrimônio, de atribuir as responsabilidades e organizar, os processos do fluxo de demanda de missões e atividades desempenhadas pela Diretoria de Telemática e Estatística;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os militares abaixo relacionados nas respectivas funções:



Responsável pela seção de infraestrutura e desenvolvimento, acumulativamente com a seção de manutenção, gestão do PAE e auxiliar pela gestão do SIGA, Tcel QOCBM **Aldirley** Barbosa de Farias MF: 57197249/1;

Responsável pela seção administrativa, acumulativamente com a seção de manutenção de rede e telefonia fixa, STEN QBM RR **Amaury** da Silva Soares, MF: 5399939/2;

Responsável pela assessoria do Diretor da Telemática e Estatística, acumulativamente como auxiliar da seção de manutenção de rádio e da seção administrativa, 1º SGT QBM **Emerson** Carlos Souza Moraes, MF 5452597/1;

Responsável pela seção de patrimônio e logística, acumulativamente com a seção de manutenção de rádio, 1º SGT QBM José **Wilson** dos Santos Gaia, MF: 5452619/1;

Responsável pela seção de suprimentos e impressoras, acumulativamente com o controle das viaturas e gestão do combustível e auxiliar pela seção de manutenção e rede, 1º SGT BM José Carlos Monteiro **de Almeida** Júnior, MF 5601789-1;

Auxiliar da seção de rede e manutenção acumulativamente como auxiliar pela Gestão do PAE, 3º SGT QBM Luiz Antônio **Andrade** de Sousa, MF: 57173393/1;

Responsável pela seção de manutenção de computador, acumulativamente com suporte ao usuário, auxiliar da seção de manutenção de rede e controle dos voluntários civis, 3º SGT QBM Hael da **Silva Barros**, MF: 57173349/1;

Auxiliar da seção de manutenção de computador, acumulativamente com suporte ao usuário, controle dos voluntários civis e auxiliar pela gestão do PAE, SD QBM **Luciana** Lira Fernandes, MF: 5932526/1.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor a contar de 10 de agosto de 2022, revogada as disposições em contrário.

JOSAFÁ TELES **VARELA** FILHO - CEL QOBM

Diretor de Telemática e Estatística do CBMPA

Fonte: Nota nº 49.266 - Diretoria de Telemática e Estatística do CBMPA.

Ajudância Geral

DETERMINAÇÃO

Objetivando manter a regularidade nas atividades físicas dos militares do QCG, DETERMINO que o Treinamento Físico Militar será obrigatório todas as terças e quintas-feira. O período para sua realização será de 08:00 às 08:45. E de 08:45 às 10:00 será destinado para atividades livres e o campo será liberado para os militares que desejarem jogar futebol.

EDUARDO ALVES DOS SANTOS **NETO** - CEL QOBM

Ajudante Geral

Fonte: Nota nº 49.235 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 156/2022 - COJ. CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO NO CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO NA FLORESTAL AMAZÔNICA - CCIF/2022

PARECER Nº 156/2022 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: Diretoria de Ensino e Instrução - DEI.

Assunto: solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação de instrutores para prestação de serviços de ensino no curso de combate a incêndio na florestal amazônica - CCIF/2022, via inexigibilidade de licitação.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2022/500744.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTRUTORES POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA MINISTRAREM O CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO NA FLORESTA AMAZÔNICA - CCIFA/2022. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. RESOLUÇÃO Nº 149/2015 - CONSUP. RESOLUÇÃO Nº 18.993/2018 DO TCEPA. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017 - GGCS. RESOLUÇÃO Nº 01/2016 - CIGESP. PORTARIA Nº 014 DE 03 DE JANEIRO DE 2020. LEI Nº 9.323 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021. CREDENCIAMENTO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Maj. QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta, Subdiretor de Apoio Logístico, encaminhou a esta Comissão de Justiça, por meio de despacho datado de 30 de julho de 2022, solicitação de parecer jurídico referente a contratação de docentes para ministrar o Curso de Combate a Incêndio Floresta Amazônica - CCIFA/2022.

O processo iniciou com a aprovação do projeto Curso de Combate a Incêndio na Floresta Amazônica - CCIFA, pelo Comitê de Ensino do CBMPA - CEI, conforme deliberação em reunião ordinária publicada em Ata nº 02/2022, publicada no Boletim Geral nº 91 de 16 de maio de 2022, e Portaria nº 10/2022 de 14 de julho de 2022, publicada no BG nº 134 de 18 de julho de 2022.

A Maj. QOBM Michela de Paiva Catuaba, Subdiretora de Ensino e Instrução do CBMPA, em folha de despacho, datado em 26 de maio de 2022, solicitou junto à DF informações acerca da disponibilidade orçamentária para a realização do Curso de Combate a Incêndio na Floresta Amazônica - CCIFA/2022, onde o Cap. QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, Subdiretor de Finanças, por meio do ofício nº 244/2022 - DF Belém-PA, 13 de junho de 2022, informou que existe disponibilidade orçamentária para atender o pleito, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 - Tesouro.

Funcional Programática: 06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública.

Elemento de despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Valor: R\$ 54.700,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos reais)

Elemento de despesa: 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

Valor: R\$ 10.940,00 (dez mil novecentos e quarenta reais)

Plano interno: 1050008832C

Constam nos autos a Portaria nº 10 de 14 de julho de 2022, referente a instalação do CCIFA, assinada pelo Cel. QOBM Aristides Pereira Furtado, Diretor de Ensino do CBMPA, e as seguintes minutas: Ordem de Execução de Serviço, o Termo de Compromisso, a Justificativa Pedagógica, Resolução nº 149/2015 - CONSUP, e o Boletim Geral nº 91, de 16 de maio de 2022, com a ATA nº 02/2022 - Orde. Do Comitê de Ensino para apreciação de Cursos de 2022, em que foi debatido o curso em análise neste processo eletrônico.

Por fim, a Técnica da Defesa Civil, Wilma Rosana Ferreira de Mendonça, encaminhou o processo para Seção de Contratos para confecção e juntada do Termo de Inexigibilidade e pedido posterior de manifestação jurídica.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Cabe salientar que o presente parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão referente à contratação direta de instrutores para Curso de Combate a Incêndio na Floresta Amazônica - CCIF/2022, por meio de inexigibilidade, das orientações técnicas do IESP e legislação relacionada, não englobando análise jurídica para as outras despesas consideradas no projeto, devendo estas serem instruídas em processos apartados, caso ocorra seu fato gerador.

A regra para as contratações com a Administração Pública ocorrem por meio de Processo Licitatório, como pode ser observado pela leitura do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

A licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos. Dessa forma, resguardam-se o respeito ao erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (moralidade administrativa), e o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Como exceção, a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu os institutos da dispensa de licitação com previsão no art. 24 e da contratação por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25. Os casos de dispensa de licitação são aplicados, quando, havendo mais de um prestador ou fornecedor, determinadas circunstâncias autorizam a contratação direta, estando apresentados em rol taxativo. Na inexigibilidade de licitação ocorre flexibilização da exigência de licitar em decorrência da impossibilidade de disputa. Vejamos a redação do texto legal:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de



sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superafetamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

(Grifo nosso)

Verifica-se que a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a lei facultou alguns cenários em que o certame poderá ser dispensado, ficando na competência discricionária da Administração.

Preliminarmente, em relação a contratação de professores no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública - SIEDS cumpre registrar disposição constante no art. 1º da Resolução nº 322/2019 - CONSUP de 22 de maio de 2019 que versa que os cursos de formação e de capacitação dos agentes SIEDS deverão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, com base nas resoluções nº 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019 do Conselho Superior do IESP - CONSUP.

Resolução nº 322/2019- CONSUP

Art. 1º. Aprovar que os Cursos de Formação dos agentes do SIEDS, àqueles advindos de concursos públicos, e os Cursos de Capacitação para a ascensão funcional dos agentes do SIEDS deverão ser Executados ou Coordenados pedagogicamente pelo IESP, seguindo os seguintes ritos: Aprovação na Câmara de Ensino e Pesquisa, Processo de supervisão pedagógica (acompanhamento avaliativo do curso, do docente e discente), Diplomação e Certificação pelo IESP.

Parágrafo único. Os referidos cursos executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, deverão subsumir as resoluções 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019, todas do CONSUP, as quais regulamentam contratações e pagamentos de docentes e monitores.

Cumprir registrar que conforme disposição constante no art. 2º da referida resolução, os cursos de qualificação poderão ser executados e coordenados pelo IESP. Desse modo, abriu-se espaço para que os órgãos integrantes do SIEDS pudessem disciplinar a realização destes cursos em âmbito interno. Conforme se observa abaixo:

Art. 2º Os Cursos de qualificação poderão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, outrossim, respeitando o ordenamento do sistema.

Com o objetivo de normatizar os cursos de especialização e os estágios no âmbito do CBMPA que não se enquadram no disposto na resolução nº 322/2019 - CONSUP foi editada Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020 publicada no Boletim Geral nº 5 de 08 de janeiro de 2020 que assevera que tais cursos serão submetidos e aprovados pelos organismos da Corporação, cabendo ao conselho de ensino deliberar sobre sua aprovação/reprovação; sua inclusão no plano de cursos e estágios (PCE) da corporação; disposição das condições de funcionamento, organização, universo de seleção, número de vagas e critério de preenchimento, previsão orçamentária e certificado de conclusão; bem como o projeto pedagógico deve ser confeccionado e assinado por um especialista na área do curso/estágio, obedecendo as orientações pedagógicas da Diretoria de Ensino e Instrução. Vale registrar que Curso de Combate a Incêndio na Floresta Amazônica-CCIF/2022, deve possuir os requisitos dispostos no art. 3º da portaria.

Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando que CONSUP a Resolução nº 322 de 22 de maio de 2019- CONSUP que versa sobre a execução ou coordenação pedagógica pelo IESP dos cursos de formação dos agentes de Segurança Pública, advindos de concursos públicos, e cursos de capacitação para ascensão funcional;

Considerando que os cursos mencionados seguem o rito de aprovação da câmara de ensino e pesquisa, aprovação no CONSUP, supervisão pedagógica, diplomação ou certificação pelo IESP.

Considerando que o processo de seleção e contratação do docente/monitor ocorre no âmbito do CBMPA, seguindo o rito estabelecido pela Resolução nº 149/2015-CONSUP de 14 de agosto de 2015 e as orientações da Portaria Nº 007/2018-IESP;

Considerando que a demanda institucional de cursos de especialização bombeiro militar e estágios bombeiro militar requer agilidade do processo de ensino como aprovação de projeto destes cursos /estágios e execução dos mesmos;

[...]

Art.3º- Os cursos e estágios de que trata esta portaria devem atender às seguintes condições:

I - Integrar os planos de cursos e estágios (PCE) elaborados pela DEI;

II- Ter as suas condições de funcionamento, organização, universo de seleção, o número de vagas, critério de preenchimento dessas vagas e bem como previsão orçamentária reguladas por projeto pedagógico, ensejando o direito a certificado de conclusão;

III- O projetos pedagógico deverá ser confeccionado e assinado por, pelo menos, um especialista na área do curso/estágio, e obedecerá as orientações pedagógicas da DEI;

Parágrafo Único - Poderão ser propostos cursos/estágios que não estejam previstos no PCE, desde que seja justificado a necessidade de execução dos mesmos.

(Grifo nosso)

Os cursos de Especialização e os Estágios realizados no âmbito do CBMPA devem observar as disposições das resoluções do IESP, principalmente, as constantes na Resolução nº 149/2015 (forma de contratação de docentes pelos órgãos do SIEDS) e na Portaria nº 007/2018 - IESP (credenciamento de docentes para composição de banco de dados do IESP que versam sobre a contratação de professores. Senão vejamos:

Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

Art.4º - Os processos de seleção e contratação dos docentes obedecerão as Resoluções e Normas do IESP estabelecidas para tal e será conduzido pela DEI em conjunto com a Unidade Acadêmica ou Unidade Bombeiro Militar a qual o curso estará vinculado.

No mesmo sentido foi publicado a Portaria nº 53, publicada no BG Nº 40, de 28 de fevereiro de

2020, versando sobre os procedimentos a serem adotados durante o processo seleção, contratação e pagamento dos docentes dos cursos e estágios do CBMPA:

Art. 5º Os Comandantes das Unidades Acadêmicas, Coordenadores dos Polos de Formação e Coordenadores de cursos/estágios de especialização bombeiro militar, dentre a disponibilidade e considerando a malha curricular dos cursos, deverão relacionar em ata, preferencialmente 02 (dois) professores e/ou instrutores e monitores (no caso de cursos/estágios operacionais) cadastrados no Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará (IESP), com suas respectivas titulações para cada disciplina do curso, dos quais serão credenciados os mais qualificados;

§1º Caso o professor e/ou instrutor e monitor não possua cadastro no IESP, o coordenador do curso, deverá orientá-lo a providenciar seu cadastro junto ao IESP, conforme o parágrafo único do art. 8º da resolução 001/2016 - CIGESP;

§2º o cadastro regular no IESP é condição indispensável para fins de seleção para ministrar aula nos cursos no âmbito do CBMPA;

§3º Cada professor e/ou instrutor poderá ser indicado para ministrar aulas em no máximo 03 (três) disciplinas no mesmo curso, e se for servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, este ficará condicionado ao limite de 180 (cento e oitenta) horas-aula anual, de acordo com o que aduz os art. 6º e 7º, da resolução nº 001/2016 - CIGESP;

(...)

Art. 10 Compete à Diretoria de Ensino e Instrução - DEI:

I - Consultar a Diretoria de Finanças, mediante expediente, acerca da dotação orçamentária, relacionando a previsão orçamentária do projeto de curso, anexar documentos de solicitação do requerente;

II- Constituir comissão deliberativa conforme art. 6º desta norma para apreciar a indicação dos docentes/instrutores/monitores relacionados em ata e homologar através de Publicação em BG;

III - Após aprovação do projeto de curso, fazer remessa à DAL, para instrução das formalidades do processo de contratação, com seus anexos, quais sejam: processo de ensino contendo documento provocador de realização do curso (demanda), dotação orçamentária expedida pela DF, projeto pedagógico do curso aprovado, resolução do CONSUP ou portaria de aprovação do curso CBMPA; (Alterado pela Portaria nº 283, de 21 de maio de 2020, publicado no BG nº 107, de 08 de junho de 2020);

IV- analisar os contratos assinados conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 (Cláusulas Obrigatórias) pelos docentes/instrutores/monitores;

V- após análise dos contratos assinados tramitar para DAL juntamente com os documentos que compõe o processo de ensino;

VI - encaminhar para as Unidades Acadêmicas contratos devolvidos pela DAL.

Com a promulgação da Lei nº 9.323 de 07 de outubro de 2021 que instituiu o sistema de Ensino do CBMPA, estabelecendo a criação de um comitê de Ensino para análise e aprovação de cursos no âmbito do CBMPA e a manutenção da vinculação pedagógica ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP). Vejamos:

Art. 1º Fica instituído, na forma do art. 83 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), com características próprias, direção central da Academia de Bombeiro Militar do Pará e vinculação pedagógica ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), tendo por finalidade a qualificação de recursos humanos necessários à ocupação de cargos e desempenho de funções pertencentes à corporação.

(...)

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE ENSINO

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Sistema de Ensino do CBMPA, um Comitê de Ensino com competência para deliberar sobre assuntos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente para:

I - dirimir questões relativas à aprovação e condução da política de ensino;

II - aprovar as estratégias e regulação das linhas de ensino no âmbito da Academia de Bombeiro Militar;

III - aprovar as especificações da estrutura do Sistema de Ensino do CBMPA, e suas alterações;

IV - julgar os recursos de qualquer ordem e origem em segunda instância;

V - aprovar a criação de novos cursos no âmbito da Academia de Bombeiro Militar;

VI - aprovar o regimento interno da Academia de Bombeiro Militar; e

VII - aprovar a matriz curricular e os projetos pedagógicos dos cursos, bem como suas alterações, para posterior submissão à Câmara Técnica do IESP.

Art. 5º O Comitê de Ensino é composto dos seguintes membros:

I - Comandante-Geral da corporação, que o presidirá;

II - Chefe do Estado-Maior Geral;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;

IV - Diretor da Academia de Bombeiro Militar;

V - Coordenador de Curso, que exercerá a função de Secretário;

VI - Representantes do corpo docente; e

VII - Representantes do corpo discente.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I a V deste artigo são natos e os membros dos incisos VI e VII serão escolhidos na forma do regimento interno. **§ 2º** O Comitê de Ensino terá sua organização, funcionamento e demais competências regulamentadas em regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

(...)

Art. 15. Os tempos mínimos de duração dos cursos regulares e sua respectiva carga horária mínima serão:

(...)

§ 8º Qualquer curso, para ser executado na corporação, necessita ser aprovado através de resolução do Comitê de Ensino, homologada por portaria do Comandante-Geral.



Passando para o estudo acerca do credenciamento de professores, de acordo com a Resolução Nº 149/2015- CONSUP, que dispõe sobre a forma de contratação de docentes/monitores pelos órgãos que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará e dá outras providências, podemos citar:

Resolução Nº 149/2015- CONSUP

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.584/11, de 28 de dezembro de 2011 e;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do sistema de contratação de docentes/monitores para atuarem junto aos cursos organizados pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do cadastro de docentes do Instituto de Ensino e Segurança do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da forma de contratação dos docentes/monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, a partir do cadastro de docentes do IESP;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios objetivos para a escolha dos credenciados.

(...)

Art 2º. O Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP será composto por todos aqueles que se credenciarem na forma dos editais de credenciamento publicados por aquela instituição de ensino.

(grifo nosso)

O credenciamento é um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Nesse ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei nº 8.666/93. (Decisão nº 104/1995 – Plenário).

Indo ao encontro do que foi exposto, a Recomendação Nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (4º Procuradoria de Contas) que consta no Processo Administrativo Preliminar- PAP nº 2017/0104-2, prevê que:

Tal situação, em tese, adequa-se ao instituto doutrinariamente batizado de credenciamento, que admite a inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em razão da inviabilidade da competição decorrente da contratação direta de todos os interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) que preencham os requisitos previamente estipulados no instrumento convocatório, por valores pré-determinados pela própria Administração, não havendo relação de exclusão e assegurando-se que todos os credenciados celebrem, sob as mesmas condições, contrato administrativo.

(...)

Acerca do tema, assim se manifestam os doutrinadores e o Tribunal de Contas da União (TCU):

“O credenciamento é espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos” (Joel de Menezes Niebhur)

(...)

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art.25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. (TCU – Acórdão 3567/2014 – plenário | Revisor: BENJAMIN ZYMLER)

(...)

Desta feita, e considerando que não restou configurado, pelo menos a priori, dando ao erário decorrente dos atos ora identificados, DETERMINO ao Gabinete que:

(...)

b. Na organização de futuros cursos e treinamentos, caso o CBMPA se utilize de credenciamento procedido pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP para contratação de instrutores e monitores (art.25, caput da Lei nº 8.666/1993), que proceda à distribuição dos serviços entre os credenciados de forma objetiva e impessoal, conforme jurisprudência do TCU.

Importante atentar também para a Resolução CIGESP nº 001/2016 que estabelece e disciplina as instruções necessárias para padronização da contratação de docentes e monitores para prestação de serviço de ensino nas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33156, de 27 de junho de 2016. Nela constam remissões às Resoluções nº 148/2015 e 149/2015, obrigando aos integrantes do SIEDS a inteira vinculação às resoluções supracitadas quanto respeito da seleção, credenciamento, carga horária máxima, contratação mediante cadastro prévio no Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), números de disciplinas por instrutor, compensação de horas e procedimentos para pagamentos, conforme visto a seguir:

Art.1º Estabelecer as instruções necessárias visando à padronização da contratação de docentes e monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS.

Art. 2º A contratação e o credenciamento de docentes e monitores, para prestação de serviços nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, devem seguir a forma, os critérios e os requisitos contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública - CONSUP.

§1º A prestação de serviços de ensino, para efeito desta Resolução, serão remuneradas, a título de hora-aula, em decorrência do desempenho de encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pelas instituições integrantes do SIEDS;

(...)

Art. 3º Os docentes e monitores contratados para prestação de serviço nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS são considerados, para os efeitos desta resolução, pessoas físicas prestadoras de serviço especializado, em caráter eventual, e serão contratados em conformidade com as regras contidas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

(...)

Art. 6º O docente ou monitor contratado que seja servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, não poderá exercer atividades de ensino nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS que ultrapassem o limite de 180 (cento e oitenta) horas-aula anuais.

(...)

Art. 7º O docente ou monitor somente poderá ser designado para atuar, no máximo, em 03 (três) disciplinas por curso, ressalvados os casos de imperiosa necessidade ou no interesse das atividades de ensino, devidamente motivado e autorizado pelos diretores dos estabelecimentos de ensino.

(...)

Art. 8º As instituições do SIEDS, para fins de contratação de docentes e monitores, devem selecionar, dentre o Cadastro de Docentes do Instituto de Segurança do Pará - IESP aqueles que melhor se adequam às atividades acadêmicas pretendidas.

(...)

Art. 10. O CONSUP estabelecerá, em resolução, os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços, firmados pelas instituições que compõem o SIEDS, devendo constar:

I - nome e qualificação das partes;

II - objeto, com a indicação do curso e da carga horária;

III - vigência;

IV - valor e forma de pagamento;

V - obrigações das partes;

VI - término das obrigações;

VII - legislação aplicável;

VIII - penalidades;

IX - disposições gerais;

X - foro competente

§1º O contrato de prestação de serviços de ensino a ser firmado deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de:

a) Termo de Compromisso de reposição de horas, quando se tratar de docente/monitor servidor público e exercer a atividade acadêmica durante a jornada de expediente;

b) Declaração de férias, quando se tratar de docente/monitor que exercer a atividade acadêmica durante o seu período de férias;

c) Declaração de Inatividade, quando se tratar de docente/ monitor servidor aposentado, que não necessite promover reposição de horas trabalhadas;

d) Declaração sem vínculo, quando se tratar de docente/monitor que não for servidor público;

e) Declaração de Responsabilidade pelo Deslocamento, nos casos em que o docente/monitor assumir a responsabilidade pelo seu deslocamento até o local de atividade acadêmica.

§2º O CONSUP estabelecerá modelo padrão para os documentos previstos neste artigo a ser seguido pelos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, bem como orientará o preenchimento dos mesmos.

Art. 11. O servidor público docente ou monitor deverá firmar termo de compromisso de reposição de horas, conforme resolução do CONSUP, para exercer atividade acadêmica durante o horário de expediente.

§1º Caso o horário da prestação de serviço de ensino do servidor contratado coincida com o horário do expediente a que está obrigado na sua respectiva instituição, e se por ambas as funções for remunerado, fica determinada a compensação da jornada diária de trabalho ficando a cargo da chefia imediata estabelecer a forma de tal compensação.

(...)

Art. 12. O não cumprimento da obrigação fixada no art. 11 sujeitará o servidor à devolução dos valores percebidos a título de hora-aula, bem como à apuração de eventual infração disciplinar, na forma da legislação vigente.

Art. 13. Ao final da atividade docente do servidor contratado, o estabelecimento de ensino, no que lhe couber, expedirá declaração do quantitativo de aulas ministradas e a encaminhará ao órgão de origem do servidor, para os fins do que dispõe o art. 11 desta Resolução.

§1º A instituição de origem do servidor deverá comunicar a efetivação da compensação ao estabelecimento de ensino em prazo máximo de até 01(um) ano do recebimento da declaração referida no caput deste artigo.

§2º Os documentos que trata este artigo deverão ser arquivados em via original, nos assentamentos funcionais do servidor.

(grifo nosso)

Cabe destacar, a Resolução Nº 18.993 (Processo nº 2016/51430-9) do Tribunal de Contas do Estado do Pará que tem como assunto a consulta formulada pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL na qual solicita esclarecimentos sobre questões relacionadas à contratação de professores para ministrar cursos no Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP, nos subsídios com os seguintes dizeres:



Após o recebimento da Consulta (fl.19) a 7ª Controladoria expôs seu entendimento (fl. 23-25):

É cabível a contratação direta por inexigibilidade de instrutores, monitores e professores no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 25, inc. II c/c o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, sendo recomendável, neste caso, **que seja feita por meio de credenciamento**. Nos demais casos, cujos limites estão estipulados no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, a contratação é por dispensa.

(Grifo nosso)

A utilização do credenciamento, no caso, deve garantir que a seleção do prestador de serviço credenciado seja realizada de forma objetiva, impessoal e na medida do possível equânime, consoante os termos da Recomendação nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, citada alhures.

Por fim, fazemos as seguintes recomendações:

– Que previamente sejam cadastrados todos os instrutores/monitores relacionados junto ao IESP, caso o professor e/ou instrutor não possuam cadastro no IESP, o coordenador do curso, deverá orientá-lo a providenciar seu cadastro junto ao referido Instituto de Ensino, conforme o parágrafo único do art. 8º da Resolução 001/2016 – CIGESP;

– Seja juntada a solicitação de autorização da despesa do Gestor Máximo da Corporação para providências administrativas quanto a execução do projeto pedagógico, contratação de professores por inexigibilidade de licitação, conforme descrito no projeto do curso e na dotação orçamentária;

– Seja observado pelos setores técnico se os valores pagos individualmente aos instrutores não ultrapassam os limites máximos previstos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, em consonância com as Resoluções nº 148/2015 – CONSUP (valores de hora-aula) e 149/2015 – CONSUP (requisitos obrigatórios para remuneração dos docentes e monitores) e Resolução nº 001/2016 – CIGESP (limites máximos) para contratação, na modalidade inexigibilidade;

– Seja mencionado na minuta as Resoluções do Conselho Superior do IESP e Portaria aprovação do curso ou a Ata nº 02/2022, do Comitê de Ensino/2022, no Termo de Inexigibilidade, que fundamente a contratação dos instrutores;

– Seja observado que a planilha Orçamentária do Curso de Combate a Incêndio na Floresta Amazônica - CCIF/2022, descrita no Projeto do Curso (fl.22) totalizou o valor de R\$ 250.748,22 (duzentos cinquenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), motivo pelo qual esclarecemos que o parecer jurídico se atém unicamente ao processo de inexigibilidade para contratação de docentes à luz da lei de licitação e das orientações técnicas do IESP, não englobando análise jurídica para as outras despesas consideradas, devendo estas serem instruídas em processos próprios;

– Seja submetido o projeto pedagógico do curso, a análise da Câmara Técnica do IESP, conforme prescreve o inciso VII do Art. 4º da Lei nº 9.323/2021;

– Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as recomendações elencadas na fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça entende que a contratação de docentes para o Curso de Combate a Incêndio na Floresta Amazônica - CCIF/2022, por meio de inexigibilidade, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, mediante credenciamento efetuado pelo IESP, se encontrará dos padrões legais, não adentrando nas esferas administrativas, de instrução e ensino, logístico ou de finanças, relacionadas com as outras despesas que foram contabilizadas no total da dotação orçamentária apresentada, por entender que estas devem ser analisadas e instruídas em processos próprios.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 27 de julho de 2022.

Natanael Bastos Ferreira - Maj QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DEI/DAL para conhecimento e providências; e

III- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2022/500.744 -PAE.

Fonte: Nota nº49.124 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 155/2022 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA MINUTA DE PORTARIA DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PRÓPRIO (LTIP).

PARECER Nº 155/2022 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal.

Assunto: Solicitação De Manifestação Jurídica Acerca Da Minuta De Portaria De Licença Para Tratamento De Interesse Próprio (LTIP).

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2022/835075.

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART'S. 70, 72 E 73 DA LEI Nº 5.251/1985. ART'S. 6º, 14 E 53 DA LEI Nº 4.491/1970. MINUTA DE PORTARIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

De ordem da Srª. Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA, TCEL QOBM Vivian Rosa Leite, por meio do despacho datado em 15 de julho de 2022, solicita manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria de Licença para Tratamento de Interesse Próprio (LTIP).

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(…)”

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

“(…)”

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.

“(…)”

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, pois tem o dever de agir conforme a lei.

Os atos normativos possuem pontos de contato com a lei, mas não se confundem com ela. Como observa Maria Sylvania Zanella Di Pietro in *Direito Administrativo*. 22ªed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 89:

“(…) os atos pelos quais a Administração exerce seu poder normativo têm em comum com a lei o fato de emanarem normas, ou seja, atos com efeitos gerais e abstratos”.

O poder de regulamentar da administração é uma espécie de ato administrativo, conferida ao Poder Executivo, na edição de regulamentos para sua correta aplicação pelos órgãos administrativos, devendo estar em consonância e subordinada a lei, em respeito aos limites constitucionais, caracterizando o princípio da legalidade. Sobre o assunto afirma Oswaldo Aranha Bandeira de Mello in *Princípios Gerais de Direito Administrativo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 342. v. I.:

“(…) os regulamentos são regras jurídicas gerais, abstratas, impessoais, em desenvolvimento da lei, referentes à organização e ação do Estado, enquanto poder público (…).”

A Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Pará, nos seus artigos 70, 72 e 73 discorrem sobre as Licenças, os seus tipos, a remuneração dos militares e a competência do Comandante Geral para concessão da mesma. Senão, vejamos:

Art. 70. Licença é a autorização para afastamento total do serviço, em caráter temporário, concedida ao Policial Militar, obedecidas as disposições legais e regulamentares.

§ 1º A licença pode ser:

- a) Especial;
- b) Para tratar de interesse particular;
- c) Para tratamento de saúde de pessoa da família;
- d) Para tratamento de saúde própria.
- e) maternidade;
- f) paternidade.

§ 2º A remuneração do Policial Militar, quando em qualquer das situações de licença, constante do parágrafo anterior, será regulada em legislação específica.

§ 3º A concessão de licença é regulada pelo Comandante Geral da Corporação.

“(…)”

Art. 72. A licença para tratamento de interesse particular é a autorização para afastamento total do serviço, concedida ao Policial Militar que contar mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço e que a requerer com aquela finalidade.

Parágrafo único. A licença será sempre concedida com prejuízo da remuneração e da contagem



de tempo de efetivo serviço.

Art. 73. É da competência do Comando Geral da Polícia Militar a concessão da licença especial e da licença para tratamento de interesse particular.

(grifo nosso)

Nesse sentido, a Diretoria de Pessoal editou a Orientação da DP nº 013/2021, publicada no BG nº 152 de 16 de agosto de 2021, onde orienta sobre a concessão da Licença Para tratar de interesse particular, onde descreve as fases e os requisitos para concessão do referido direito do Bombeiro Militar. Vejamos:

Fase 1 - Deferimento de LTIP:

1. O bombeiro militar deverá preencher o requerimento "Licença para Tratar de Interesse Particular" via SIGA solicitando o deferimento da LTIP, anexar BG de inclusão e informar ao comandante/chefe/diretor para que seja autorizado o requerimento;
2. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente deverá autorizar o requerimento do militar, desde que o mesmo esteja de acordo, inclusive com os anexos;
3. A Diretoria de Pessoal através da Seção de Controle de Pessoal analisará o requerimento, e deferindo, providenciará publicação no Boletim Geral.

Fase 2 - Concessão de LTIP:

1. O bombeiro militar deverá solicitar através de parte ao seu comandante/chefe/diretor, o direito a concessão da LTIP informando o tempo requerido (até 02 anos com Data de início e término da LTIP);

2. Anexar na parte acima: o Boletim Geral de publicação do Deferimento da LTIP, o Boletim Geral de publicação da Certidão de NADA CONSTA emitida pelo CH do EMG e apto em Junta Regular de Saúde;

OBS: Neste caso, o comandante/chefe/diretor deverá providenciar o encaminhamento do bombeiro militar requerente à junta regular de saúde ou similar.

3. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente deverá encaminhar a parte com seus anexos via Memo-PAE à Diretoria de Pessoal para providências informando no despacho que está de acordo com a solicitação;

Obs.1. Somente será aceito o Memo-PAE com todos os anexos acima mencionados.

Obs.2. A solicitação de concessão deve ser encaminhada com no mínimo 30 dias de antecedência da data prevista para início da LTIP.

4. A Diretoria de Pessoal através da Seção de Controle de Pessoal fará análise da parte e dos documentos anexos, e estando tudo de acordo com o previsto providenciará minuta de portaria a ser remetida ao gabinete do comando para assinatura do Comandante Geral e em seguida publicação em boletim geral.

(Grifo nosso)

Nessa toada, verificamos que conforme a Orientação da DP nº 013/2021, o requerente cumpriu todos os critérios para concessão da Licença Para tratar de interesse particular, como podemos ver no PAE nº 2022/835075.

Quanto à remuneração, a Lei nº 4.491 de 28 de novembro de 1973, que dispõe sobre a remuneração dos Policiais Militares, no seu item 1 do artigo 6º discorre sobre a suspensão temporária do direito ao soldo no caso de LTIP, seu item 1 do artigo 14 e o Parágrafo Único do artigo 53 discorre sobre a suspensão temporária do direito as gratificações e a indenização para moradia, respectivamente:

Art. 6º. Suspende-se temporariamente o direito do policial-militar ao soldo, quando:

1 - em licença para tratar de interesse particular;

(...)

Art. 14. Suspende-se o pagamento de gratificações ao policial-militar:

1 - Nos casos previstos no art. 6 desta Lei;

(...)

Art. 53. São fixados os seguintes valores correspondentes à Indenização para Moradia:

Parágrafo Único - Suspende-se, temporariamente, o direito do policial-militar à Indenização para Moradia, enquanto se encontrar em uma das situações previstas no art. 6 desta Lei.

(Grifo nosso)

Ressalta-se que, conforme a legislação supracitada, o militar no período em que se encontrar de licença para tratar de interesse particular fica com sua remuneração suspensa.

Por fim, esta comissão de justiça recomenda:

- Que a redação do primeiro considerando seja:

"Considerando o que preceitua a alínea b, § 1º do art. 70, Parágrafo Único do art. 72 e art. 73 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e do item 1 do art. 6º, item 1 do art. 14 e Parágrafo Único do art. 53 da Lei Estadual nº 4.491/1973.";

- Que a redação dos artigos 1º, 2º e 3º, passem a ser:

"Art. 1º Conceder ao 3º SGT QBM REYNALDO MELO KOURY SOBRINHO, MF: 57174018/1, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, a contar de 30 de julho de 2022.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal fazer o controle e suspender a remuneração do militar, durante o período da licença e, no seu retorno, realocá-lo no almanaque, em sua posição correspondente, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 30 de julho de 2022."

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observadas as recomendações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não há óbice jurídico a edição da minuta de portaria, esclarecendo que tal estudo se resume à formalização do ato, não adentrando no

mérito técnico da concessão da licença, uma vez que tais competências são atinentes à Diretoria de Pessoal da corporação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 27 de julho de 2022.

Jamyson da Silva **Matoso - Maj QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **Tcel QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DP para conhecimento e providências.

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2022/835.075 -PAE.

Fonte: Nota nº49.128 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 159/2022-COJ. CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO NO CURSO DE MERGULHO AUTÔNOMO DE RESGATE- CMAUT/2022, VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PARECER Nº 159/2022 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: Diretoria de Ensino e Instrução - DEI.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação de instrutores para prestação de serviços de ensino no Curso de Mergulho Autônomo de Resgate- CMAUT/2022, via inexigibilidade de licitação.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2022/216216.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTRUTORES POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA O CURSO DE MERGULHO AUTÔNOMO DE RESGATE- CMAUT/2022. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. RESOLUÇÃO Nº 149/2015 - CONSUP. RESOLUÇÃO Nº 18.993/2018 DO TCEPA. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017 - GGCS. RESOLUÇÃO Nº 01/2016 - CIGESP. PORTARIA Nº 014 DE 03 DE JANEIRO DE 2020. LEI Nº 9.323 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021. CREDENCIAMENTO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Maj. QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta, Subdiretor de Apoio Logístico, encaminhou a esta Comissão de Justiça, por meio de despacho datado de 30 de julho de 2022 solicitação de parecer jurídico referente a contratação de docentes para ministrar o Curso de Mergulho Autônomo de Resgate- CMAUT/2022.

O Cel. QOBM Aristides Pereira Furtado, Diretor de Ensino e Instrução, em folha de despacho, solicita a viabilização das instruções das formalidades do processo de contratação de docentes para ministrarem o Curso de Mergulho Autônomo de Resgate- CMAUT/2022.

Destaca-se que o Comitê de Ensino do CBMPA - CEI, aprovou o projeto pedagógico do referido curso, por meio da Ata nº 02/2022, bem como houve a publicação da Portaria nº 09, de 28 de junho de 2022, que autoriza a execução do Curso de Mergulho Autônomo de Resgate- CMAUT/2022 com 395 h/a (trezentos e noventa e cinco) horas aula.

A Subdiretoria de Ensino e Instrução, Maj. QOBM Michela de Paiva Catuaba, solicitou junto à Diretoria de Finanças informações acerca da disponibilidade orçamentária para a realização do Curso de Mergulho Autônomo de Resgate- CMAUT/2022, através do despacho datado em, 24 de junho de 2022. Em resposta, o Cap. QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, Subdiretor de Finanças, por meio do ofício nº 250/2022 - DF Belém-PA, 3º de junho de 2022 informou que existe disponibilidade orçamentária para atender o pleito, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 - Tesouro.

Funcional Programática: 06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública.

Elemento de despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Valor: R\$ 58.430,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta reais)

Elemento de despesa: 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

Valor: R\$ 11.686,00 (onze mil, seiscentos e oitenta e seis reais)

Plano Interno: 1050008832C

Não consta nos autos despacho do Exmº. Sr. Cmt. Geral, Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, autorizando a despesa pública, para o Curso de Mergulho Autônomo de Resgate- CMAUT/2022, após disponibilidade orçamentária, fornecida pela Diretoria de Finanças.



Por fim, esclarece-se que este parecer jurídico se atém unicamente ao processo de inexistência para contratação de docentes à luz da lei de licitação e das orientações técnicas do IESP, não englobando análise jurídica para as outras despesas consideradas, devendo estas serem instruídas em processos próprios, bem como a análise dos autos se dá com base no processo físico encaminhado a esta Comissão de Justiça.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Cabe salientar que o presente parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão referente à contratação direta de instrutores para o Curso de Mergulho Autônomo de Resgate- CMAUT/2022, por meio de inexigibilidade, não abrangendo os aspectos de natureza financeira e técnica.

A regra para as contratações com a Administração Pública ocorre por meio de Processo Licitatório, como pode ser observado pela leitura do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **(grifo nosso)**

A licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos. Dessa forma, resguardam-se o respeito ao erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (moralidade administrativa), e o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Como exceção, a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu os institutos da dispensa de licitação com previsão no art. 24 e da contratação por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25. Os casos de dispensa de licitação são aplicados, quando, havendo mais de um prestador ou fornecedor, determinadas circunstâncias autorizam a contratação direta, estando apresentados em rol taxativo. Na inexigibilidade de licitação ocorre flexibilização da exigência de licitar em decorrência da impossibilidade de disputa. Vejamos a redação do texto legal:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. **(grifo nosso)**

Verifica-se que a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a lei facultou alguns cenários em que o certame poderá ser dispensado, ficando na competência discricionária da Administração.

Preliminarmente, em relação a contratação de professores no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública- SIEDS cumpre registrar disposição constante no art. 1º da Resolução nº 322/2019- CONSUP, de 22 de maio de 2019 que versa que os cursos de formação e de capacitação dos agentes SIEDS deverão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP, com base nas resoluções nº 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019 do Conselho Superior do IESP- CONSUP.

Resolução nº 322/2019- CONSUP

Art. 1º. Aprovar que os Cursos de Formação dos agentes do SIEDS, àqueles advindos de concursos públicos, e os Cursos de Capacitação para a ascensão funcional dos agentes do SIEDS deverão ser Executados ou Coordenados pedagogicamente pelo IESP, seguindo os seguintes ritos: Aprovação na Câmara de Ensino e Pesquisa, Processo de supervisão pedagógica (acompanhamento avaliativo do curso, do docente e discente), Diplomação e Certificação pelo IESP.

Parágrafo único. Os referidos cursos executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, deverão subsumir as resoluções 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019, todas do CONSUP, as quais regulamentam contratações e pagamentos de docentes e monitores.

Cumpre registrar que conforme disposição constante no art. 2º da referida resolução, os cursos de qualificação poderão ser executados e coordenados pelo IESP. Desse modo, abriu-se espaço para que os órgãos integrantes do SIEDS pudessem disciplinar a realização destes cursos em âmbito interno. Conforme se observa abaixo:

Art. 2º Os Cursos de qualificação poderão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, outrossim, respeitando o ordenamento do sistema.

Com o objetivo de normatizar os cursos de especialização e os estágios no âmbito do CBMPA que não se enquadram no disposto na resolução nº 322/2019- CONSUP foi editada Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020 publicada no Boletim Geral nº 5 de 08 de janeiro de 2020 que assevera que tais cursos serão submetidos e aprovados pelos organismos da Corporação, cabendo ao conselho de ensino deliberar sobre sua aprovação/reprovação; sua inclusão no plano de cursos e estágios (PCE) da corporação; disposição das condições de funcionamento, organização, universo de seleção, número de vagas e critério de preenchimento, previsão orçamentária e certificado de conclusão; bem como o projeto pedagógico deve ser confeccionado e assinado por um especialista na área do curso/estágio, obedecendo as orientações pedagógicas da Diretoria de Ensino e Instrução. Vale registrar que Curso de Mergulho Autônomo de Resgate- CMAUT/2022, deve possuir os requisitos dispostos no art. 3º da portaria.

Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando que CONSUP a Resolução nº 322 de 22 de maio de 2019- CONSUP que versa sobre a execução ou coordenação pedagógica pelo IESP dos cursos de formação dos agentes de Segurança Pública, advindos de concursos públicos, e cursos de capacitação para ascensão funcional;

Considerando que os cursos mencionados seguem o rito de aprovação da câmara de ensino e pesquisa, aprovação no CONSUP, supervisão pedagógica, diplomação ou certificação pelo IESP.

Considerando que o processo de seleção e contratação do docente/monitor ocorre no âmbito do CBMPA, seguindo o rito estabelecido pela Resolução nº 149/2015-CONSUP de 14 de agosto de 2015 e as orientações da Portaria Nº 007/2018-IESP;

Considerando que a demanda institucional de cursos de especialização bombeiro militar e estágios bombeiro militar requer agilidade do processo de ensino como aprovação de projeto destes cursos /estágios e execução dos mesmos;

[...]

Art.3º- Os cursos e estágios de que trata esta portaria devem atender às seguintes condições:

I - Integrar os planos de cursos e estágios (PCE) elaborados pela DEI;

II- Ter as suas condições de funcionamento, organização, universo de seleção, o número de vagas, critério de preenchimento dessas vagas e bem como previsão orçamentária reguladas por projeto pedagógico, ensajando o direito a certificado de conclusão;

III- O projetos pedagógico deverá ser confeccionado e assinado por, pelo menos, um especialista na área do curso/estágio, e obedecerá as orientações pedagógicas da DEI;

Parágrafo Único- Poderão ser propostos cursos/estágios que não estejam previstos no PCE, desde que seja justificado a necessidade de execução dos mesmos. (grifo nosso)

Os cursos de Especialização e os Estágios realizados no âmbito do CBMPA devem observar as disposições das resoluções do IESP, principalmente, as constantes na Resolução nº 149/2015 (forma de contratação de docentes pelos órgãos do SIEDS) e na Portaria nº 007/2018- IESP (credenciamento de docentes para composição de banco de dados do IESP que versam sobre a contratação de professores. Senão vejamos:

Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

Art.4º Os processos de seleção e contratação dos docentes obedecerão as Resoluções e Normas do IESP estabelecidas para tal e será conduzido pela DEI em conjunto com a Unidade Acadêmica ou Unidade Bombeiro Militar a qual o curso estará vinculado.

No mesmo sentido foi publicada a Portaria nº 53, publicada no Boletim Geral nº 40, de 28 de fevereiro de 2020, versando sobre os procedimentos a serem adotados durante o processo seleção, contratação e pagamento dos docentes dos cursos e estágios do CBMPA:

Art. 5º Os Comandantes das Unidades Acadêmicas, Coordenadores dos Polos de Formação e Coordenadores de cursos/estágios de especialização bombeiro militar, dentre a disponibilidade e considerando a malha curricular dos cursos, deverão relacionar em ata, preferencialmente 02 (dois) professores e/ou instrutores e monitores (no caso de cursos/estágios operacionais) cadastrados no Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará (IESP), com suas respectivas titulações para cada disciplina do curso, dos quais serão credenciados os mais qualificados;

§ 1º Caso o professor e/ou instrutor e monitor não possua cadastro no IESP, o coordenador do curso, deverá orientá-lo a providenciar seu cadastro junto ao IESP, conforme o parágrafo único do art. 8º da resolução 001/2016 - CIGESP;

§ 2º o cadastro regular no IESP é condição indispensável para fins de seleção para ministrar aula nos cursos no âmbito do CBMPA;

§ 3º Cada professor e/ou instrutor poderá ser indicado para ministrar aulas em no máximo 03 (três) disciplinas no mesmo curso, e se for servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, este ficará condicionado ao limite de 180 (cento e oitenta) horas-aula anual, de acordo com o que aduz os art. 6º e 7º, da resolução nº 001/2016 - CIGESP;

(...)

Art. 10 Compete à Diretoria de Ensino e Instrução - DEI:



I - Consultar a Diretoria de Finanças, mediante expediente, acerca da dotação orçamentária, relacionando a previsão orçamentária do projeto de curso, anexar documentos de solicitação do requerente;

II- Constituir comissão deliberativa conforme art. 6º desta norma para apreciar a indicação dos docentes/instrutores/monitores relacionados em ata e homologar através de Publicação em BG;

III - Após aprovação do projeto de curso, fazer remessa à DAL, para instrução das formalidades do processo de contratação, com seus anexos, quais sejam: processo de ensino contendo documento provocador de realização do curso (demanda), **dotação orçamentária expedida pela DF, projeto pedagógico do curso aprovado, resolução do CONSUP ou portaria de aprovação do curso CBMPA;** (Alterado pela Portaria nº 283, de 21 de maio de 2020, publicado no BG nº 107, de 08 de junho de 2020);

IV- analisar os contratos assinados conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 (Cláusulas Obrigatórias) pelos docentes/instrutores/monitores;

V- após análise dos contratos assinados tramitar para DAL juntamente com os documentos que compõe o processo de ensino;

VI - encaminhar para as Unidades Acadêmicas contratos devolvidos pela DAL.

Com a promulgação da Lei nº 9.323 de 07 de outubro de 2021 que instituiu o Sistema de Ensino do CBMPA, estabelecendo a criação de um Comitê de Ensino para análise e aprovação de cursos no âmbito do CBMPA e a manutenção da vinculação pedagógica ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP). Vejamos:

Art. 1º Fica instituído, na forma do art. 83 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), com características próprias, direção central da Academia de Bombeiro Militar do Pará e **vinculação pedagógica ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP)**, tendo por finalidade a qualificação de recursos humanos necessários à ocupação de cargos e desempenho de funções pertencentes à corporação.

(...)

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE ENSINO

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Sistema de Ensino do CBMPA, um Comitê de Ensino com competência para deliberar sobre assuntos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente para:

I- dirimir questões relativas à aprovação e condução da política de ensino;

II- aprovar as estratégias e regulação das linhas de ensino no âmbito da Academia de Bombeiro Militar;

III - aprovar as especificações da estrutura do Sistema de Ensino do CBMPA, e suas alterações;

IV- julgar os recursos de qualquer ordem e origem em segunda instância;

V- aprovar a criação de novos cursos no âmbito da Academia de Bombeiro Militar;

VI - aprovar o regimento interno da Academia de Bombeiro Militar; e

VII- aprovar a matriz curricular e os projetos pedagógicos dos cursos, bem como suas alterações, para posterior submissão à Câmara Técnica do IESP.

Art. 5º O Comitê de Ensino é composto dos seguintes membros:

I - Comandante-Geral da corporação, que o presidirá;

II - Chefe do Estado-Maior Geral;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;

IV - Diretor da Academia de Bombeiro Militar;

V - Coordenador de Curso, que exercerá a função de Secretário;

VI - Representantes do corpo docente; e

VII - Representantes do corpo discente.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I a V deste artigo são natos e os membros dos incisos VI e VII serão escolhidos na forma do regimento interno. § 2º O Comitê de Ensino terá sua organização, funcionamento e demais competências regulamentadas em regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

(...)

Art. 15. Os tempos mínimos de duração dos cursos regulares e sua respectiva carga horária mínima serão:

(...)

§ 8º Qualquer curso, para ser executado na corporação, necessita ser aprovado através de resolução do Comitê de Ensino, homologada por portaria do Comandante-Geral.

Em se tratando do credenciamento de professores, de acordo com a Resolução nº 149/2015-CONSUP, que dispõe sobre a forma de contratação de docentes/monitores pelos órgãos que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará e dá outras providências, podemos citar:

Resolução Nº 149/2015- CONSUP

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.584/11, de 28 de dezembro de 2011 e;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do sistema de contratação de docentes/monitores para atuarem junto aos cursos organizados pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do cadastro de docentes do Instituto de Ensino e Segurança do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da forma de contratação dos docentes/monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, a partir do cadastro de docentes do iesp;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios objetivos para a escolha dos credenciados.

(...)

Art 2º. O Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP será composto por todos aqueles que se credenciarem na forma dos editais de credenciamento publicados por aquela instituição de ensino. (grifo nosso)

O credenciamento é um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Nesse íterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei nº 8.666/93. (Decisão nº 104/1995 - Plenário).

Indo ao encontro do que foi exposto, a Recomendação Nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (4ª Procuradoria de Contas) que consta no Processo Administrativo Preliminar- PAP nº 2017/0104-2, prevê que:

Tal situação, em tese, adequa-se ao instituto doutrinariamente batizado de credenciamento, que admite a inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em razão da inviabilidade da competição decorrente da contratação direta de todos os interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) que preencham os requisitos previamente estipulados no instrumento convocatório, por valores pré-determinados pela própria Administração, não havendo relação de exclusão e assegurando-se que todos os credenciados celebrem, sob as mesmas condições, contrato administrativo.

(...)

Acerca do tema, assim se manifestam os doutrinadores e o Tribunal de Contas da União (TCU):

“[O credenciamento é] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos” (Joel de Menezes Niebhur)

(...)

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art.25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. (TCU - Acórdão 3567/2014 - plenário | Revisor: BENJAMIN ZYMLER)

(...)

Desta feita, e considerando que não restou configurado, pelo menos a priori, dando ao erário decorrente dos atos ora identificados, DETERMINO ao Gabinete que:

(...)

b. Na organização de futuros cursos e treinamentos, caso o CBMPA se utilize de credenciamento procedido pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP para contratação de instrutores e monitores (art.25, caput da Lei nº 8.666/1993), que proceda à distribuição dos serviços entre os credenciados de forma objetiva e impessoal, conforme jurisprudência do TCU.

Importante atentar também para a Resolução CIGESP nº 001/2016 que estabelece e disciplina as instruções necessárias para padronização da contratação de docentes e monitores para prestação de serviço de ensino nas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social. Nela constam remissões às Resoluções nº 148/2015 e 149/2015, obrigando aos integrantes do SIEDS a inteira vinculação às resoluções supracitadas quanto respeito da seleção, credenciamento, carga horária máxima, contratação mediante cadastro prévio no Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), números de disciplinas por instrutor, compensação de horas e procedimentos para pagamentos, conforme visto a seguir:

Art.1º Estabelecer as instruções necessárias visando à padronização da contratação de docentes e monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS.

Art. 2º A contratação e o credenciamento de docentes e monitores, para prestação de serviços nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, devem seguir a forma, os critérios e os requisitos contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública - CONSUP.

§1º A prestação de serviços de ensino, para efeito desta Resolução, serão remuneradas, a título de hora-aula, em decorrência do desempenho de encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pelas instituições integrantes do SIEDS;

(...)

Art. 6º O docente ou monitor contratado que seja servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, não poderá exercer atividades de ensino nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS que ultrapassem o limite de 180 (cento e oitenta) horas-aula anuais.

(...)

Art. 7º O docente ou monitor somente poderá ser designado para atuar, no máximo, em 03 (três) disciplinas por curso, ressalvados os casos de imperiosa necessidade ou no interesse das atividades de ensino, devidamente motivado e autorizado pelos diretores dos estabelecimentos de ensino.

(...)

Art. 8º As instituições do SIEDS, para fins de contratação de docentes e monitores, devem selecionar, dentre o Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP aqueles que melhor se adequam às atividades acadêmicas pretendidas.

(...)

Art. 10. O CONSUP estabelecerá, em resolução, os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços, firmados pelas instituições que compõem o SIEDS, devendo constar:



I - nome e qualificação das partes;

II - objeto, com a indicação do curso e da carga horária;

III - vigência;

IV - valor e forma de pagamento;

V - obrigações das partes;

VI - término das obrigações;

VII - legislação aplicável;

VIII - penalidades;

IX - disposições gerais;

X - foro competente

§1º O contrato de prestação de serviços de ensino a ser firmado deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de:

a) Termo de Compromisso de reposição de horas, quando se tratar de docente/monitor servidor público e exercer a atividade acadêmica durante a jornada de expediente;

b) Declaração de férias, quando se tratar de docente/monitor que exercer a atividade acadêmica durante o seu período de férias;

c) Declaração de Inatividade, quando se tratar de docente/ monitor servidor aposentado, que não necessite promover reposição de horas trabalhadas;

d) Declaração sem vínculo, quando se tratar de docente/monitor que não for servidor público;

e) Declaração de Responsabilidade pelo Deslocamento, nos casos em que o docente/monitor assumir a responsabilidade pelo seu deslocamento até o local de atividade acadêmica.

§2º O CONSUP estabelecerá modelo padrão para os documentos previstos neste artigo a ser seguido pelos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, bem como orientará o preenchimento dos mesmos.

Art. 11. O servidor público docente ou monitor deverá firmar termo de compromisso de reposição de horas, conforme resolução do CONSUP, para exercer atividade acadêmica durante o horário de expediente.

§ 1º Caso o horário da prestação de serviço de ensino do servidor contratado coincida com o horário do expediente a que está obrigado na sua respectiva instituição, e se por ambas as funções for remunerado, fica determinada a compensação da jornada diária de trabalho ficando a cargo da chefia imediata estabelecer a forma de tal compensação.

(...)

Art. 12. O não cumprimento da obrigação fixada no art. 11 sujeitará o servidor à devolução dos valores percebidos a título de hora-aula, bem como à apuração de eventual infração disciplinar, na forma da legislação vigente.

Art. 13. Ao final da atividade docente do servidor contratado, o estabelecimento de ensino, no que lhe couber, expedirá declaração do quantitativo de aulas ministradas e a encaminhará ao órgão de origem do servidor, para os fins do que dispõe o art. 11 desta Resolução.

§ 1º A instituição de origem do servidor deverá comunicar a efetivação da compensação ao estabelecimento de ensino em prazo máximo de até 01(um) ano do recebimento da declaração referida no caput deste artigo.

§2º Os documentos que trata este artigo deverão ser arquivados em via original, nos assentamentos funcionais do servidor. **(grifo nosso)**

Cabe destacar, a Resolução nº 18.993 (Processo nº 2016/51430-9) do Tribunal de Contas do Estado do Pará que tem como assunto a consulta formulada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social na qual solicita esclarecimentos sobre questões relacionadas à contratação de professores para ministrar cursos no Instituto de Ensino de Segurança do Pará-IESP, nos subsídios com os seguintes dizeres:

Após o recebimento da Consulta (fl.19) a 7ª Controladoria expôs seu entendimento (fl. 23-25):

É cabível a contratação direta por inexistência de instrutores, monitores e professores no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 25, inc. II c/c o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, sendo recomendável, neste caso, **que seja feita por meio de credenciamento**. Nos demais casos, cujos limites estão estipulados no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, a contratação é por dispensa.

(grifo nosso)

A utilização do credenciamento, no caso, deve garantir que a seleção do prestador de serviço credenciado seja realizado de forma objetiva, impessoal e na medida do possível equânime, consoante os termos da Recomendação nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, citada alhures.

Por fim, fazemos as seguintes recomendações:

- Seja anexada autorização de despesa pública do gestor máximo da instituição para fins de contratação via inexigibilidade de licitação para instrutores/monitores do CMAUT/2022.

- Que previamente sejam cadastrados todos os instrutores/monitores relacionados junto ao IESP, caso o professor e/ou instrutor não possuam cadastro no IESP, o coordenador do curso, deverá orientá-lo a providenciar seu cadastro junto ao referido Instituto de Ensino, conforme o parágrafo único do art. 8º da Resolução 001/2016 - CIGESP;

- Seja submetido o projeto pedagógico do curso, a análise da Câmara Técnica do IESP, conforme prescreve o inciso VII do Art. 4º da Lei nº 9.323/2021;

- Seja instruído o processo físico, conforme encontra-se o processo eletrônico e obedecendo a ordem cronológica.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as recomendações elencadas na fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça entende que a contratação de docentes para o Curso de Mergulho Autônomo de Resgate- CMAUT/2022, por meio de inexigibilidade, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, mediante credenciamento efetuado pelo IESP, se encontrará dos padrões legais, não adentrando nas esferas administrativas, de instrução e ensino, logístico ou de finanças,

relacionadas com as outras despesas que foram contabilizadas no total da dotação orçamentária apresentada, por entender que estas devem ser analisadas e instruídas em processos próprios.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 03 de Agosto de 2022.

Abedolins Corrêa **Xavier - MAJ QOQB**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DEI/DAL para conhecimento e providências; e

III- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - **CEL QOQB**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/216.216 - PAE.

Fonte: Nota nº 49.155 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

ERRATA - ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2022, DA NOTA Nº 48500, PUBLICADA NO BG Nº 134 DE 18/07/2022

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2022-ALMOX, referente ao deslocamento de 02 (dois) militares aos municípios de Barcarena, Abaetetuba, Tucuruí, Marabá, Parauapebas, Canaã Dos Carajás para realizar o transporte de material permanente do CBMPA (Centrais de Ar), com deslocamento no dia 15/07/2022 e retorno no dia 18/07/2022.

O.S. 006/2022-ALMOXARIFADO

Protocolo: 2022/891287

Carlos Augusto Silva Souto- Major QOQB

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 48.500 - Almoxarifado Geral do CBMPA

Errata:

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2022-ALMOX, referente ao deslocamento de 02 (dois) militares aos municípios de Barcarena, Abaetetuba, Tucuruí, Marabá, Parauapebas, Canaã Dos Carajás para realizar o transporte de material permanente do CBMPA (Centrais de Ar), com deslocamento no dia 08/08/2022 e retorno no dia 11/08/2022.

O.S. 006/2022-ALMOXARIFADO

Protocolo: 2022/891287

Carlos Augusto Silva Souto- Major QOQB

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 49.258 - Almoxarifado Geral do CBMPA

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO Nº 070/2022 - CSMV/MOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 070/2022 - CSMV/MOP**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de transporte da viatura AT-10 do 6º GBM-Barcarena para manutenção no CSMV/MOP, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Fonte: Nota nº 49.238 - CSMV/MOP.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 071/2022 - CSMV/MOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 071/2022 - CSMV/MOP**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de transporte da viatura AT-10 do 6º GBM-Barcarena para manutenção no CSMV/MOP, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Fonte: Nota nº 49.239 - CSMV/MOP.



ORDEM DE SERVIÇO Nº 072/2022 - CSMV/MOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 072/2022 - CSMV/MOP**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de transporte da viatura ABT-16 e retorno da viatura ABT-26 do 23º GBM-Parauapebas para manutenção no CSMV/MOP, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Fonte: Nota nº 49.240 - CSMV/MOP.

1º Grupamento de Proteção Ambiental**DECLASSIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

PORTARIA INTERNA Nº 005/2022, Cmdo do 1º GPA-Paragominas, 25 de julho de 2022.

O Comandante do 1º Grupamento de Proteção Ambiental- 1ºGPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de desclassificar da SPDEC e Classificar os Efetivos das Seções BM1, BM2, BM3, BM4, BM5, SEÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS, SEÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL do 1º Grupamento de Proteção Ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º - Classificar no Subcomando do 1º GPA:

- VC **RAILZA** FURTADO PRATA, como auxiliar;

Art. 2º - Classificar na **BM1** do 1º GPA:

- 2º TEN QOBM **RÔMULO** DE OLIVEIRA PINTO, como Chefe;

- 1º SGT QBM **OZIEL** MORAES DA SILVA, como Sargenteante;

- 3º SGT QBM **EDSON** **PACHECO** DE SOUZA, como auxiliar;

- 3º SGT QBM **FRANKLIN** JACINTO DA SILVA, como auxiliar;

- CB QBM **RUBINELIO** DE SOUSA PAIVA, como auxiliar;

- SD QBM **LUCAS** **MAGNO** VASSOLER MACEDO, como auxiliar;

- VC **JHENIFER** RAYANE RAMOS FARIAS, como auxiliar;

- VC **EMANUELLE** RIBEIRO PEREIRA, como auxiliar;

Art. 3º - Classificar na **BM2** do 1º GPA:

- 2º TEN QOBM **DAVID** BARROS DE **ARAÚJO**, como Chefe;

- 2º SGT QBM **JOSÉ** MARCELO DE **ANDRADE** SOUZA, como auxiliar;

- CB QBM **JOELSON** DE SOUZA **PAIVA**, como auxiliar.

Art. 4º - Classificar na **BM3** do 1º GPA:

- 3º SGT QBM **JOSÉ** ERINALDO **DE BRITO**, como Chefe;

- 3º SGT QBM **SILAS** DE SOUZA FERREIRA, como auxiliar;

- CB QBM **LUIS** **CARLOS** LIMA COELHO, como auxiliar;

- CB QBM **JÚLIO** **CÉSAR** DA SILVA LIMA, como auxiliar;

- CB QBM **JOELSON** DE SOUZA **PAIVA**, como auxiliar;

- CB QBM **LUIS** OLIVEIRA **RODRIGUES**, como auxiliar;

- CB QBM **RUBINELIO** DE SOUSA PAIVA, como auxiliar;

- CB QBM **JOELIO** PEREIRA **DIAS**, como auxiliar;

- SD QBM **LEONARDO** SILVA DE SOUZA, como auxiliar;

Art. 5º - Classificar na **BM4** do 1º GPA:

- 2º TEN QOBM **RÔMULO** DE OLIVEIRA PINTO, como Chefe;

- ST QBM **PLINIO** MARCOS TELLES DA SILVA, como auxiliar;

- ST QBM **ELIENAI** SOARES PEREIRA, como CHEFE DO ALMOXARIFADO;

- 1º SGT QBM **JOSÉ** ADILSON PINHEIRO **LEAL**, como auxiliar;

- 1º SGT QBM **HÉLIO** **RUY** DOS SANTOS COSTA, como auxiliar;

- 1º SGT QBM **JOILSON** **MARINHO** DE MATOS, como auxiliar;

- 1º SGT QBM **EDIR** FAVACHO NEGRÃO, como;

- 2º SGT QBM **ADIVALDO** CARVALHO COSTA, como MOTOMEC;

- 2ºSGT QBM **MANOEL** **BRAGANÇA** DE LIMA E SILVA, como auxiliar;

- 2ºSGT QBM **JACKESON** DA SILVA FERREIRA, como auxiliar;

- 2º SGT QBM **MARIDILSON** MONTEIRO DOS SANTOS **FERREIRA**, como auxiliar;

- 3º SGT QBM **WALDEMAR** **VITÓRIO** FILHO, como auxiliar;

- 3º SGT QBM **DOMINGOS** DA TRINDADE RIBEIRO, como auxiliar;

- 3ºSGT QBM **MARCOS** **LOBATO** SARMENTO, como auxiliar;

- 3º SGT QBM **JOSÉ** ERINALDO **DE BRITO**, como auxiliar;

- 3º SGT QBM **SILAS** DE SOUZA FERREIRA, como auxiliar;

- CB QBM **LUIS** **CARLOS** LIMA COELHO, como auxiliar;

- CB QBM **JÚLIO** **CÉSAR** DA SILVA LIMA, como auxiliar;

- CB QBM **JONATAS** **RUFINO** DO NASCIMENTO, como auxiliar;

- CB QBM **Diego** DE OLIVEIRA CRUZ, como auxiliar;

- CB QBM **LUIS** OLIVEIRA **RODRIGUES**, como auxiliar;

- CB QBM **RUBINELIO** DE SOUSA PAIVA, como auxiliar;

- SD QBM **LUCAS** **MAGNO** VASSOLER MACEDO, como auxiliar;

- SD QBM **RENAN** **REIS** DE SOUZA, como auxiliar DO MOTOMEC;

-SD QBM **PEDRO** **THAIGRO** DE JESUS SILVA, como auxiliar do ALMOXARIFADO;

- SD QBM **COSMA** **ANDREZA** SILVA DE LIMA, como auxiliar;

- SD QBM **RAFAEL** **KENJI** TSUNEATSU FRAZÃO, como auxiliar;

- VC **ESMAEL** COSTA DO ROSÁRIO, como auxiliar.

Art. 6º - Classificar na **BM5** do 1º GPA:

- MAJ QOBM **JORGE** CIRILO OLIVEIRA SOUZA, como Chefe;

- CB QBM **JONATAS** **RUFINO** DO NASCIMENTO, como auxiliar;

- VC **JHENIFER** RAYANE RAMOS FARIAS, como auxiliar;

Art. 7º - Classificar no SAT do 1º GPA:

- 2º TEN QOBM **DAVID** BARROS DE **ARAÚJO**, como Chefe

- ST QBM **ANTÔNIO** **ROSALDO** FERREIRA RAMOS, como auxiliar;

- 1º SGT **OZIEL** MORAES DA SIVA, como auxiliar;

- 3º SGT QBM **RONILDO** ANDRADE DE ANDRADE, como auxiliar;

- 3º SGT **JHONATAN** FEIJÓ SILVA, como auxiliar;

- CB QBM **JOELIO** PEREIRA **DIAS**, como auxiliar;

- VC **DHULIANA** OLIVEIRA DAMACENA, como auxiliar;

Art. 8º - Classificar na **SPDEC** do 1º GPA:

- MAJ QOBM **JORGE** CIRILO OLIVEIRA SOUZA, como Chefe;

- 2º TEN QOBM **DAVID** BARROS DE **ARAÚJO**, como Subchefe;

- 2º TEN QOBM **RÔMULO** DE OLIVEIRA PINTO, Auxiliar responsável pelo planejamento, logística, estatísticas e operações;

- ST QBM **ELIENAI** SOARES PEREIRA, como auxiliar;

- 1º SGT QBM **OZIEL** MORAES DA SILVA, como auxiliar;

- 1º SGT QBM **JOILSON** **MARINHO** DE MATOS, como auxiliar;

- 1º SGT QBM **HÉLIO** **RUY** DOS SANTOS COSTA, como auxiliar;

- 3ºSGT QBM **RONILDO** ANDRADE DE ANDRADE, como auxiliar;

- 3º SGT **JHONATAN** FEIJÓ SILVA, como auxiliar;

- CB QBM **JONATAS** **RUFINO** DO NASCIMENTO, como auxiliar;

- CB QBM **JÚLIO** **CÉSAR** DA SILVA LIMA, como auxiliar;

- CB QBM **LUIS** OLIVEIRA **RODRIGUES**, como auxiliar;

- CB QBM **RUBINELIO** DE SOUSA PAIVA, como auxiliar;

- CB QBM **JOELIO** PEREIRA **DIAS**, como auxiliar;

- SD QBM **LUCAS** **MAGNO** VASSOLER MACEDO, como auxiliar.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Revogam-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA – MAJ QOBM

Comandante do 1º GPA-Paragominas/PA

Fonte: Nota nº 48.790 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/PA.

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO**COMISSÃO APLICADORA DE TAF**

Portaria nº 08/2022 - 1º GPA, Paragominas, 01 de agosto de 2022.

O Comandante do 1º Grupamento de Proteção Ambiental, no uso de suas atribuições legais e considerando as orientações do Presidente da CPP, para as Comissões de Promoção de Praças Publicado no BG 122 do CBMPA do dia 30/06/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados a fim de comporem a Comissão que tem com o objetivo realizar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) das Praças do 1º GPA/Paragominas, visando as promoções previstas para o dia 25 de setembro de 2022, nos dias 08 e 09 de agosto de 2022:

Presidente – 2º TEN QOBM **DAVID** BARROS DE **ARAÚJO**;

Membro – 2º TEN QOBM **RÔMULO** DE OLIVEIRA PINTO;

Secretário – 1º SGT QBM **OZIEL** MORAES DA SILVA.

Art. 2º – O presidente deverá providenciar a remessa da Ata de Aplicação do TAF à Comissão de Promoção de Praças CPP, impreterivelmente, até o dia 10 de agosto de 2022, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de praças em formato PDF;

Art. 3º – O presidente deverá aplicar o teste e confeccionar a ATA com seus resultados norteados pelo Manual de Treinamento Físico Militar, homologado através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 026, de 11 de fevereiro de 2008;

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor a partir da data de 01 de agosto de 2022.

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA – MAJ QOBM

Comandante do 1º GPA/Paragominas



Fonte: Nota nº 48.996 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/PA.

16º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo ORDEM DE SERVIÇO Nº 041 /SSCIE-16º GBM - Referente a Operação Técnica e Prevencionista do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência para jornada extraordinária a ser realizado durante o mês de agosto de 2022.

Protocolo: 2022/998351 - PAE

Fonte: Nota nº 49.241 - 16º Grupamento Bombeiro Militar - Canaã dos Casrajás/PA

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

9º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 9º GBM - , MAJ QOBM SAIMO COSTA DA SILVA, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O militar abaixo relacionado, no final da tarde do dia 02/08/2022 por volta das 18:30 se deparou com uma ocorrência de acidente de trânsito nesta cidade de Altamira. O acidente aconteceu na Avenida irmã Clores Mendes Oliveira, também conhecida como Anel viário. Segundo informações de familiares que estava na Delegacia registrando o Boletim de ocorrência, a vítima identificada como o "Sr João Batista Xavier de Azevedo", trafegava de moto no anel viário sentido rodovia Transamazônica e por algum motivo teria se destruído e acabou colidindo em um carro que trafegava em sua frente. Seu João Batista, caiu batendo com a cabeça no chão e mesmo estando de capacete ele começou a sangrar bastante. Ao se departar com a situação o **CB BM MEGIDO** mesmo de folga prestou os primeiros socorros e estabilizou a vítima até a chegada da GUARNIÇÃO DE RESGATE. Ressalto que tudo isso só foi possível em virtude da disciplina, espírito de coletividade, alto grau de qualificação profissional e competência, de seus entusiasmos em ser bombeiro militar, e a camaradagem indispensada a seus pares e subordinados, qualidades e virtudes nobres que com certeza serviram e servirão de exemplo a todos militares desta respeitada Corporação. **"INDIVIDUAL"**

Nome	Matrícula	ELOGIO:
CB QBM MEGIDO SOUZA SILVA	57218257/1	INDIVIDUAL

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM

Comandante do 9º GBM

Fonte: Nota nº 49.225 - 9º Grupamento Bombeiro Militar - Altamira/PA

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

